



Memorando 36.366/2023



Assunto: **Envelope Edital de Chamamento Público 002/2023 - FMAS**

Via 1/2

Balneário Camboriú/SC, 03 de Agosto de 2023 às 15:41

De:

STC - DG - Diretoria Geral

João Carlos Alves Dos Passos - Diretor Geral

Para:

SCGTP - DCCC - CS - Comissão de Seleção

A/C Carla Goulart Benvenutti Kanashiro -
Assistente Administrativo

Esta documentação faz parte do Memorando 36.366/2023



Memorando 36.366/2023



Assunto: **Envelope Edital de Chamamento Público 002/2023 - FMAS**

Via 2/2

Balneário Camboriú/SC, 03 de Agosto de 2023 às 15:41

De:

STC - DG - Diretoria Geral

João Carlos Alves Dos Passos - Diretor Geral

Para:

SCGTP - DCCC - CS - Comissão de Seleção

A/C Carla Goulart Benvenutti Kanashiro -
Assistente Administrativo

Esta documentação faz parte do Memorando 36.366/2023

TERMO DE ENTREGA	Nome legível: _____
Recebido em: ____/____/____ às ____:____	Assinatura: _____
	RG/CPF: _____

Prefeitura de Balneário Camboriú - R. Dinamarca, 320, Nações, CEP 88338-900 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 25/08/2023 09:48:58 por Enio Henrique Goncalves - assistente administrativo (matrícula 1287)

"Toda ação humana, quer se torne positiva ou negativa, precisa depender de motivação." - *Dalai Lama*

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 - FMAS

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** com Base na Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto nº 8.489, de 26 de fevereiro de 2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organizações da sociedade civil interessadas em celebrar termo de fomento que tenha por objeto a execução de atividades relacionadas à serviço de convivência e/ou república para jovens em vulnerabilidade econômica e social.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, por meio da formalização de termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organizações da sociedade civil (OSCs), conforme condições estabelecidas neste Edital.

O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº 8.489, de 23 de fevereiro de 2017 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.1 Será selecionada uma única proposta para cada área afim, conforme anexo VIII deste edital, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de fomento.

1.2 O regime jurídico de que trata este Edital tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar:

- I - o reconhecimento da participação social como direito do cidadão;
- II - a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;
- III - a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;
- IV - o direito à informação, à transparência e ao controle social

V - a integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;

VI - a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa; VII - a promoção e a defesa dos direitos humanos;

VIII - a preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente; IX - a valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais;

X - a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.

1.3 São diretrizes fundamentais do regime jurídico de parceria:

I - a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público;

II - a priorização do controle de resultados;

III - o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;

IV - o fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil;

V - o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;

VI - a ação integrada, complementar e descentralizada, de recursos e ações, entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;

VII - a sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de atividades e programas de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;

VIII - a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos;

IX - a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

2. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

O termo de fomento terá por objeto a atividade de concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de projeto, conforme segue:

I - PROPOSTA 1:

- A. Serviço de convivência e ou república para jovens em vulnerabilidade econômica, social e emocional

Tabela 1

NOME	NÚMERO DE VAGAS MENSAIS	VALOR MENSAL	TEMPO	VALOR TOTAL DESTINADO
Serviço de convivência e/ou república para jovens em vulnerabilidade econômica e social	Até 12 vagas	Até R\$ 34.000,00	12 MESES	Até R\$ 408.000,00

§ 1. O serviço de convivência é uma unidade pública destinada ao atendimento especializado de jovens em contraturno escolar, podendo oferecer, entre outras coisas, algum tipo de prática esportiva.

§ 2. República é serviço que oferece proteção, apoio e moradia subsidiada destinada, prioritariamente, a jovens entre 18 e 21 anos, podendo ser extenso a jovens de até 24 anos.

2.1 Objetivos específicos da parceria:

- a) democratizar e universalizar o acesso ao contraturno escolar,
- b) incentivar o desenvolvimento de talentos e aprimorar o desempenho dos jovens;
- c) combater o isolamento com o estímulo à criação de comunidades afetivas;
- d) preparar os jovens promovendo autonomia e independência financeira;
- e) promover o restabelecimento de vínculos comunitários, familiares e sociais;
- f) promover acesso à rede de políticas públicas

2.2 Para cada nível de Proteção e especificidade da parceria a entidade deverá preencher o respectivo Plano de trabalho conforme anexo VIII, sendo importante esclarecer que o serviço de convivência se refere a Proteção de Média Complexidade e a República de Alta Complexidade.

3. JUSTIFICATIVA

Balneário Camboriú passa por um processo de suporte aos jovens carentes que têm necessidades de acompanhamento em todas as áreas, com uma equipe de técnicos e programas de atenção integral.

Para isso surgem o serviço de convivência que são locais onde estes jovens, em contraturno escolar, podem fazer atividade esportiva, recreacional ou de rendimento.

Todos oriundos de famílias em situação de vulnerabilidade econômica e social, familiares dependentes. Fato que acaba por muitas vezes dificultando a continuidade da permanência na escola. A proposta de um local onde esses jovens possam residir, se alimentar de forma adequada e manter o seu desenvolvimento físico, emocional e social, é fundamental para a garantia da possibilidade de resultados positivos para o seu pleno desenvolvimento.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1 Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

- a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de programas de interesse público e de cunho social; ou
- c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a programas de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2 Para participar deste Edital, a OSC deverá declarar, conforme modelo constante no **Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3 É vedada a atuação em rede, para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

5.1 Para a celebração do termo de fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas
- b) desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, § 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- d) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

- e) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- g) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, sendo que a comprovação deverá ser feita através de contratos de locação ou outro documento comprobatório referente aos locais destinado a execução da parceria, conforme **Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais**. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- h) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, conforme descrito nas disposições finais desde Edital. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- i) apresentar certidões de regularidade fiscal municipal, estadual e federal – quando a OSC não for sediada em Balneário Camboriú e/ou Santa Catarina, exige-se os comprovantes de regularidade fiscal municipal e/ou do estado onde tem sua sede, além de regularidade previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme **Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade** (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);
- l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);

5.2 Ficará impedida de celebrar o termo de fomento a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar

no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014)

- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma do Decreto Municipal Nº 8.489, de 23 de fevereiro de 2017 pela administração pública.

6.2 Para subsidiar o trabalho da Comissão serão indicados 02 membros da Gestão da Política de Assistência Social vinculados a Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social;

6.3 Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos do art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014.

6.4 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade

do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.5 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 2

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	05/07/2023
2	Envio das propostas pelas OSCs.	05/07/2023 a 04/08/2023
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	04/08/2023 a 11/08/2023
4	Divulgação do resultado preliminar.	14/08/2023
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	15/08/2023 e 16/08/2023
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	16/08/2023 e 23/08/2023
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	24/08/2023
8	Período de Celebração	01/09/2023 à 01/09/2024

Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.1 O presente Edital será divulgado na página do sítio eletrônico oficial do município de Balneário Camboriú na internet, com o prazo para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.2 Consideramos o tempo de apresentação de propostas razoável, tendo em vista a necessidade da urgência na adequação e ampliação dos serviços socioassistenciais.

Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

7.3 As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público nº 001/2023 - SDIS”, e endereçados a Presidente da Comissão de Seleção - da Secretaria de Controle e Transparência Pública, em envelope único conforme endereço, dia e horário especificados: **Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social – SDIS- CASA DA FAMÍLIA. Rua 3.100 Nº876 – Centro – Balneário Camboriú – SC, das 08h00min às 17h00min dos dias 15/04/2023 a 16/05/2023.**

7.4 A proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser enviada via 1Doc (sistema eletrônico) uma cópia da versão digital da proposta para **STC – DADM – COM – Compras** - <https://bc.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=8>.

7.5 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública.

7.6 Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

7.7 Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade do objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o programa proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferem o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

7.8 Somente serão avaliadas as propostas que forem enviadas até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs constante da Tabela 2.

Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.9 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.10 A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 2 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.11 As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 3 abaixo, observado o contido no item de Referência do Fomento presente nos respectivos Planos de trabalho;

7.12 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 3

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Item	Metodologia de Pontuação
(A) Grau de adequação da proposta ao Plano de Trabalho de Referência	Atendimento Pleno (100%) = até 3,00 pontos	das Ações proposta	0,75
	Atendimento Satisfatório (<100% e >60%) = até 2,00 pontos	das Metas propostas	0,75
		dos Prazos propostos	0,75
		dos Valores de Referência	0,75
(B) Capacidade técnico-operacional	Experiência na prestação do objeto pela parcerizada ou similar de igual ou maior complexidade	0,75 pontos por ano comprovado	3,00
	Propor pessoal além do mínimo exigido, conforme disposto no Anexo VIII – Detalhamento das Exigências	0,75 pontos por atestado comprovado	3,00
(C) Preferência	Certificado de Qualificação em Órgão ou Conselho Municipal de Balneário Camboriú	1,00 pontos	1,00
Pontuação Máxima Global			10,00

§1 – Item A: Trata-se da OSC ter plena adequação ao Plano de Trabalho Referência, conforme consta no Anexo VIII.

§2 – Item B: Considera-se tempo máximo de 4 anos de experiência na prestação do objeto pela parcerizada.

§3 – Item C: Documento comprobatório de qualificação emitido por Conselho de Política Pública Municipal ou Órgão Público da Administração Direta ou Indireta de Balneário Camboriú.

§ 4 – Para fins desta tabela, considera-se Atendimento Pleno – atender além do previsto no anexo VIII; Para Atendimento Satisfatório – atender o contido no anexo VIII; Para Atendimento Insatisfatório não atender a totalidade do anexo VIII.

7.13 A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.14 O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de

juízo (A), informando as atividades ou programas desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.15 Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que receberem nota “zero” nos critérios de julgamento (A) ou (B); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o anexo com a atividade ou o programa proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferem o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- c) que estejam em desacordo com o Edital; ou
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível, conforme caput do art. 27 da Lei nº 13.019/2014.

7.16 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 3, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.17 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora

a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.18 Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do site oficial do município na internet (controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br), iniciando-se o prazo para recurso.

Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.19 Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 2 (dois) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo.

7.20 Os recursos serão apresentados por meio escrito à comissão de seleção dentro do prazo no

endereço e no 1Doc (sistema eletrônico) descritos nos itens 7.3 e 7.4.

7.21 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.22 Interposto recurso, se dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. A administração pública dará ciência, por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência.

Etapla 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.23 Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.24 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao gestor do **Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social**, com as informações necessárias à decisão final.

Etapla 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, deverá ser homologado e divulgado, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.25 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.26 Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo ao menos uma entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 4

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.

3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário, desde que não interfiram ou modifiquem os critérios utilizados para seleção.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento.
5	Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial.

Parágrafo único. Para fins deste Edital, considera-se órgão técnico, os Conselhos Municipais de Assistência Social, da Crianças do Adolescente, departamentos ligados à Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social ou outro da Gestão Pública, definido por portaria específica da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social.

Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública convocará a OSC selecionada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a partir da convocação, apresentar a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014) e o seu respectivo plano de trabalho.

8.1 Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014);

8.2 O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o programa e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandam atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandam pagamento em espécie, quando for o caso.

8.3 A previsão de receitas e despesas deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que se identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

8.4 Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá comprovar, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019,

de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorrem nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 1 ano com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou programas relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa do Município;

V - certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS; VI - certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;

VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

XI - declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade; e

XII - declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber, conforme Anexo VII – Declaração de Contrapartida.

8.5 Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativa, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

8.6 As OSCs ficarão dispensadas de apresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente e válidas.

8.7 O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada. Tais documentos deverão ser entregues pessoalmente no endereço informado no item 7.3 deste Edital.

Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais, englobando ainda a análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal a ser realizado pela Comissão de Seleção e/ou a Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social.

8.8 No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, o SICONV, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.9 A administração pública examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.10 Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

8.11 Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.12 Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.13 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.14 Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes a OSC contados da data de recebimento da solicitação apresentada e deverá fazer a adequação em prazo de até 05 (cinco) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento.

8.15 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação vigente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.16 A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.17 No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.18 A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

Etapa 5: Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial. O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA PARCERIAS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL:

Órgão Orçamentário: 11000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

Função: 8 - Assistência Social;

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente Programa: 1907 - Balneário do Futuro para as Pessoas

Ação: 2.96 - Desenvolvimento de Atividades Voltadas ao Fortalecimento da Juventude

Despesas: A ser criada após aprovação deste Edital

Fonte de recurso: A ser criada após aprovação deste Edital

9.1 Os recursos destinados à execução das parcerias de que trata este Edital são provenientes do orçamento da **Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, Fonte de recurso: 100051 - Outros Recursos não Vinculados e 300000 - SF Recursos Ordinários.**

9.2 Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.3 A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

9.4 O valor total de recursos disponibilizados no edital será de até R\$ 408.000,00 (Quatrocentos e Oito Mil Reais) no exercício de 2023/2024, divididos conforme estabelecido no item 2.1 deste edital.

9.5 O valor de referência para a realização do objeto do termo de fomento é conforme estabelecido em cada Plano de Trabalho anexo às Referências para o Fomento. O exato valor a ser repassado será definido no termo de fomento, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.6 As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.7 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. Não poderá a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não conhece as leis vigentes, seja para deixar de cumpri-las, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.8 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);
- d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais; e
- e) locação de imóveis necessários para realização do projeto.

9.9 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

9.10 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.11 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

Não será exigida qualquer contrapartida financeira da OSC selecionada, conforme art. 35, §1º, da Lei nº 13.019/2014, não impedindo a instituição de fazer contrapartida a seu critério.

Por ocasião dos trâmites para a celebração do instrumento de parceria, o proponente selecionado deverá apresentar documentos que comprovem a disponibilidade e o valor estipulado para a contrapartida em bens e/ou serviços, preferencialmente mediante pesquisa de preço e orçamentos correspondentes, bem como deverá fornecer declaração de contrapartida, na forma do Anexo VII – Declaração de Contrapartida.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do município na internet (controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

11.1 Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.3 deste Edital. A resposta às impugnações caberá ao administrador público responsável pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social.

11.2 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta no endereço e no 1Doc (sistema eletrônico) dos subitens 7.3 e 7.4 deste Edital, sendo estes prestados pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social.

11.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.4 Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.5 A administração pública resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.6 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.7 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.8 A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.9 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

11.10 A aferição de metas será verificada através de documentos comprobatórios que possam demonstrar o acolhimento no formato de república e/ou serviço de convivência de até 12 jovens por mês.

11.11 O presente Edital terá vigência de 02 (dois) anos a contar da data da homologação do resultado definitivo, tendo em vista o interesse público de acolhimento em serviço de convivência e/ou república para garantir melhor desenvolvimento aos jovens em vulnerabilidade econômica e social prestando desta maneira um serviço preventivo com a intenção de impedir maiores gastos públicos futuros, nas áreas de educação, saúde e segurança pública, considerando que estes jovens, com o acompanhamento devido, terão mais oportunidades de sucesso nas suas demandas individuais.

11.12 Ainda que a verba utilizada não provenha do Fundo da Criança e do Adolescente, a resolução Nº 14 do CMDCA, poderá ser levada em consideração, conforme link: <https://www.bc.sc.gov.br/conteudo.cfm?caminho=conselho-municipal-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-cmdca>.

11.13 Todos os documentos, perguntas e recursos, em qualquer uma das etapas devem ser encaminhados no seguinte endereço, com cópia para o 1Doc (sistema eletrônico):

STC – DADM – COM – Compras - <https://bc.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=8>

Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância
- Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais
- Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade
- Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho
- Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos
- Anexo VI – Minuta do Termo de Fomento
- Anexo VII – Declaração de Contrapartida (quando couber)

Balneário Camboriú, 04 de julho de 2023.

Anna Christina Barichello
Gestora Fundo Municipal de Assistência Social
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social

**Memorando 39.765/2023**Assunto: **Plano de Trabalho Associação Anjos Sem Asas - Edital n°002/2023**

Via 1/2

Balneário Camboriú/SC, 21 de Agosto de 2023 às 13:35

De:

GAP - CDCONS - Casa dos Conselhos
Patricia Humenhuk - Professora

Para:

STC - Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social
A/C Anna Christina Barichello - Secretária**STC - DG**

Esta documentação faz parte do Memorando 39.765/2023

**Memorando 39.765/2023**Assunto: **Plano de Trabalho Associação Anjos Sem Asas - Edital n°002/2023**

Via 2/2

Balneário Camboriú/SC, 21 de Agosto de 2023 às 13:35

De:

GAP - CDCONS - Casa dos Conselhos
Patricia Humenhuk - Professora

Para:

STC - Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social
A/C Anna Christina Barichello - Secretária**STC - DG**

Esta documentação faz parte do Memorando 39.765/2023

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

____/____/____ às ____:____

Assinatura: _____

RG/CPF: _____

Prefeitura de Balneário Camboriú - R. Dinamarca, 320, Nações, CEP 88338-900 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 25/08/2023 09:48:14 por Enio Henrique Goncalves - assistente administrativo (matrícula 1287)

"As críticas são a motivação para o sucesso." - *Vitorio Furusho*



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
LEI 13.019/2014

FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24

1 - DADOS DA MINUTA

Edital nº 02/2023 - Edital de Chamamento Público	Número do Termo de FOMENTO FMAS nº 01/2023
1.1 - Secretaria ou Fundo FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1.2 - Gestor da Parceria	1.3 - Data:
1.4 - Forma de Divulgação da Parceria: <input checked="" type="checkbox"/> Edital de Chamamento <input type="checkbox"/> Inexigibilidade <input type="checkbox"/> Dispensa	1.5 - Instrumento de Parceria: <input checked="" type="checkbox"/> Termo de Fomento <input type="checkbox"/> Termo de Colaboração <input type="checkbox"/> Acordo de Cooperação
1.6 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: TÍTULO DO PROJETO: INSTITUTO ANJOS SEM ASAS BOXE PARA TODOS LUTAR PARA VENCER IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: <p>O Instituto Anjos Sem Asas é uma Organização sem fins lucrativos, que oferta no contra turno escolar e período noturno oficina aulas esportivas. O principal potencial do Instituto é resgatar esses jovens da situação de vulnerabilidade social por meio do esporte desenvolvendo seu potencial físico e mental transformando-os em campeões e contribuindo para a integração, socialização e melhor desempenho escolar. Hoje o projeto conta jovens, treinando regularmente, além dos treinos eles recebem acompanhamento psicológico, escolar, nutricional, odontológico e médico. Boa parte dos atletas, já com resultados nacionais e internacionais expressivos. A relação de conquistas obtidas nesses anos por esse grupo é extraordinária e já foi inclusive pauta de reportagens em programas esportivos de cadeia nacional. Ressalta-se que o alto nível dos profissionais técnicos envolvidos tem não só qualificado, bem como identificado atletas de alto rendimento que através do Instituto, com treino qualificado, orientação e propiciando aos mesmos a participarem de Campeonatos Municipais, Estaduais e Nacionais. Atualmente estamos alojando jovens em dois locais, sendo 1 no bairro das Nações e outro no bairro centro. A Casa do Atleta como chamamos, oferece modalidades esportivas, palestras, workshops, encontro de grupos esportivos, avaliação física funcional, apoio educacional, exposições culturais esportivas, eventos esportivos, viagens e outros. A Casa Atleta tem como objetivo de selecionar e dar suporte para atletas. Esse ganho traz um olhar inspirador para todos que participam do projeto fazendo com que esses jovens se dediquem e se esforcem a dar o seu melhor como esportista e cidadão. Posto que o projeto tem atingido seus objetivos, promovendo a inclusão social, a valorização pessoal, o respeito e vem despertando nos seus participantes a conscientização do seu potencial através do esporte para uma vida mais digna, honesta e com a certeza de um futuro melhor. Pretende-se através deste, buscar a parceria com o município garantindo o desenvolvimento das atividades para o ano de 2023 e 2024. Sendo assim, o Projeto visa promover a inclusão social, a valorização pessoal, o respeito e vem despertando nos munícipes da nossa cidade a conscientização do esporte para uma vida mais digna, honesta e com a certeza de um futuro melhor para os seus filhos.</p> <p>3.4 - Descrição do objeto a ser executado e seu detalhamento, justificativa e interesse público, relacionados à parceria, incluindo a população beneficiada diretamente, bem como o diagnóstico da realidade local e seu nex</p>	



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
 LEI 13.019/2014

FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24

com as atividades ou metas da parceria:

O Instituto ASA em conjunto com o 12º Batalhão da Polícia militar, vem fomentando práticas esportivas, como direito individual e como inclusão social e educacional, momento de formação e transformação humana, trazendo benefícios por toda a vida.

A principal missão do projeto é oportunizar para esses jovens que se encontram em risco de vulnerabilidade uma nova perspectiva de futuro. O Instituto vem se estruturando e buscando cada vez mais atuar em várias frentes necessárias na vida destes jovens da comunidade. O Instituto irá acolher jovens em situação de vulnerabilidade social, onde será oportunizado até 6 vagas por casa atleta, e que todos os jovens irão receber apoio alojamento, apoio educacional, alimentação, higiene, acompanhamento médico, psicológico, nutricional, odontológico, prática de modalidades esportivas, palestras, workshops, encontro de grupos esportivos, avaliação física funcional, exposições culturais esportivas, eventos esportivos, viagens e outros.

1.7 - CARIMBO E ASSINATURA GESTOR DA PARCERIA

ASSINATURA DIGITAL VIA PROTOCOLO 1DOC

1.8 - CARIMBO E ASSINATURA GESTOR DO FUNDO OU SECRETÁRIO

ASSINATURA DIGITAL VIA PROTOCOLO 1DOC

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que o INSTITUTO ANJOS SEM ASAS está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 002/2023 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Balneário Camboriú/SC, 31 de julho de 2023.

JOAO PAULO
BIZZANI:0560
7311910

Assinado de forma
digital por JOAO PAULO
BIZZANI:05607311910
Dados: 2023.08.02
00:20:12 -03'00'

.....

João Paulo Bizzani

Presidente do Instituto

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o Art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019/2014, que o INSTITUTO ANJOS SEM ASAS:

- pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Balneário Camboriú/SC, 31 de julho de 2023.

JOAO PAULO

BIZZANI:05607311

910

Assinado de forma digital por

JOAO PAULO

BIZZANI:05607311910

Dados: 2023.08.02 00:20:28

-03'00'

.....
João Paulo Bizzani

Presidente do Instituto

ANEXO III

DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome do INSTITUTO ANJOS SEM ASAS, que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail
João Paulo Bizzani – Presidente		
Alexandre Kalaf Barbosa Secretário Geral		
Gilberto Roveda Dalcico Tesoureiro		
Ilso José de Amorim Conselho Fiscal		

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau,

ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Balneário Camboriú/SC, 31 de julho de 2023

JOAO PAULO
BIZZANI:056073
11910

Assinado de forma digital
por JOAO PAULO
BIZZANI:05607311910
Dados: 2023.08.02 00:20:45
-03'00'

.....

João Paulo Bizzani

Presidente do Instituto

ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO

1 – PROPONENTE – OSC

1.1-ENTIDADE PROPONENTE: Instituto Anjos Sem Asas		1.2- CNPJ: 32.679.968/0001-82		
1.3- ENDEREÇO e CEP: Rua México, nº 1191, Nações, 88338-220				
1.4- CIDADE: Balneário Camboriú	1.5- U.F: SC	1.6- DATA DE CONSTITUIÇÃO: 05/09/2018	1.7- DDD/TELEFONE: 47-3311-2450	1.8- E-MAIL: anjossemasasboxe@gmail.com
1.10- NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC): João Paulo Bizzani			1.9- SITE: 1.11- CPF: 1.12-C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR: } – SSP/SC	
1.13- ENDEREÇO DA OSC: Rua México, nº 1191, Nações				
1.14- CIDADE: Balneário Camboriú	1.15- U.F: Sc	1.16- CEP: 88338-220	1.17- DDD/TELEFONE: 47-3311-2450	1.18-E-MAIL: anjossemasasboxe@gmail.com
			1.19- SITE:	

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

3.1 – TÍTULO DO PROJETO:

INSTITUTO ANJOS SEM ASAS
BOXE PARA TODOS
LUTAR PARA VENCER

3.2 – PERÍODO DE EXECUÇÃO:

Início: 01/09/2023
Término: 01/09/2024

3.3 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

O Instituto Anjos Sem Asas é uma Organização sem fins lucrativos, que oferta no contra turno escolar e período noturno oficina aulas esportivas.

O principal potencial do Instituto é resgatar esses jovens da situação de vulnerabilidade social por meio do esporte desenvolvendo seu potencial físico e mental transformando-os em campeões e contribuindo para a integração, socialização e melhor desempenho escolar.

Hoje o projeto conta jovens, treinando regularmente, além dos treinos eles recebem acompanhamento psicológico, escolar, nutricional, odontológico e médico.

Boa parte dos atletas, já com resultados nacionais e internacionais expressivos. A relação de conquistas obtidas nesses anos por esse grupo é extraordinária e já foi inclusive pauta de reportagens em programas esportivos de cadeia nacional.

Ressalta-se que o alto nível dos profissionais técnicos envolvidos tem não só qualificado, bem como identificado atletas de alto rendimento que através do Instituto, com treino qualificado, orientação e propiciando aos mesmos a participarem de Campeonatos Municipais, Estaduais e Nacionais.

Atualmente estamos alojando jovens em dois locais, sendo 1 no bairro das

Nações e outro no bairro centro. A Casa do Atleta como chamamos, oferece modalidades esportivas, palestras, workshops, encontro de grupos esportivos, avaliação física funcional, apoio educacional, exposições culturais esportivas, eventos esportivos, viagens e outros. A Casa Atleta tem como objetivo de selecionar e dar suporte para atletas.

Esse ganho traz um olhar inspirador para todos que participam do projeto fazendo com que esses jovens se dediquem e se esforcem a dar o seu melhor como esportista e cidadão.

Posto que o projeto tem atingido seus objetivos, promovendo a inclusão social, a valorização pessoal, o respeito e vem despertando nos seus participantes a conscientização do seu potencial através do esporte para uma vida mais digna, honesta e com a certeza de um futuro melhor.

Pretende-se através deste, buscar a parceria com o município garantindo o desenvolvimento das atividades para o ano de 2023 e 2024.

Sendo assim, o Projeto visa promover a inclusão social, a valorização pessoal, o respeito e vem despertando nos munícipes da nossa cidade a conscientização do esporte para uma vida mais digna, honesta e com a certeza de um futuro melhor para os seus filhos.

3.4 – Descrição do objeto a ser executado e seu detalhamento, justificativa e interesse público, relacionados à parceria, incluindo a população beneficiada diretamente, bem como o diagnóstico da realidade local e seu nexos com as atividades ou metas da parceria:

O Instituto ASA em conjunto com o 12º Batalhão da Polícia militar, vem fomentando práticas esportivas, como direito individual e como inclusão social e educacional, momento de formação e transformação humana, trazendo benefícios por toda a vida.

A principal missão do projeto é oportunizar para esses jovens que se encontram em risco de vulnerabilidade uma nova perspectiva de futuro. O Instituto vem se estruturando e buscando cada vez mais atuar em várias frentes necessárias na vida destes jovens da comunidade.

O Instituto irá acolher jovens em situação de vulnerabilidade social, onde será oportunizado até 6 vagas por casa atleta, e que todos os jovens irão receber apoio alojamento, apoio educacional, alimentação, higiene, acompanhamento médico, psicológico, nutricional, odontológico, pratica de modalidades esportivas, palestras, workshops, encontro de grupos esportivos, avaliação física funcional, exposições culturais esportivas, eventos esportivos, viagens e outros.

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Descrição pormenorizada das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter

Cronograma físico de execução do objeto, definição e estimativa de tempo de duração das etapas, fases ou atividades, devendo estar claros, precisos e detalhados os meios utilizados para o atingimento das metas

4.1 – META	4.2 – ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	4.3 – INDICADOR FÍSICO		4.4 – DURAÇÃO	
		UNIDADE	QUANTIDA DE	INÍCIO	TÉRMINO
Atender jovens em período integral	Centro de Convivência – local 01	Jovens	Até 06	01/09/2023	01/09/2024
Atender jovens em período integral	Centro de Convivência – local 02	Jovens	Até 06	01/09/2023	01/09/2024
3 Centros de	2 espaços no Bairro	Jovens	Até 50	01/09/2020	01/09/2020

treinamento esportivo	Nações 1 espaço no bairro São Judas			23	24
--------------------------	---	--	--	----	----

5 – PLANO DE APLICAÇÃO

5.1 – SERVIÇO OU BEM A SER DISPONIBILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	5.2 – UNIDADE	5.3 - QUANTIDADE	5.4 – ATENDIDOS NA – NÃO ATENDIDOS AP – ATENDIDO PARCIALMENTE

5.5 – ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS PELA OSC (contrapartida e contrapartida financeira, se houver)	5.6 – UNIDADE	5.7- QUANTIDADE
Esporte de rendimento	Coordenador por 12 meses	01

Esporte de rendimento	Equipe técnica por 12 meses	01
Esporte de rendimento	Monitor por 12 meses	04
Esporte de rendimento	Professor esportivo	3
Esporte de rendimento	Secretário administrativo	1
Esporte de rendimento	Diretor esportivo	1
Esporte de rendimento	Rinque profissional	1
Esporte de rendimento	Móveis, eletrodomésticos e utensílios domésticos casa 01	Quantidades necessárias para guarnecer uma casa
Esporte de rendimento	Móveis, eletrodomésticos e utensílios domésticos casa 02	Quantidades necessárias para guarnecer uma casa
Esporte de rendimento	Equipamentos para treinamento (luvas, capacetes, saco de pancada)	50 pares de luva, 50 capacetes, 15 sacos de pancada
Esporte de rendimento	Alimentação mensal	Alimentos necessários para dieta de atleta esportivo

Esporte de rendimento	Equipamentos de musculação	Equipamentos necessários para exercício corporal
-----------------------	----------------------------	--

Indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas ou de alteração da realidade local:

Os itens avaliados serão a disciplina, a socialização, integração e rendimento escolar, verificados através de listas de presença, parecer do profissional envolvido e acompanhamento de boletim escolar.

Para o registro das atividades serão utilizadas lista de presença, fotos e relatórios de atividades.

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

6.1 – CONCEDENTE (REPASSE)

META	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2023	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO
Exercício 2024	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00

META	JUN	JUL	AGO
Exercício 2024	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00

6.1.1 – TOTAL GERAL CONCEDENTE: R\$ 408.000,00

6.1.2 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.2 – PROPONENTE (CONTRAPARTIDA FINANCEIRA, QUANDO HOVER)

META	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2023	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO
Exercício 2024	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

META	JUN	JUL	AGO
Exercício 2024	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

6.2.1-TOTAL GERAL PROPONENTE: R\$ 0,00

7 – DADOS DA EQUIPE EXECUTORA

7.1 – NOME COMPLETO	7.2 - CPF	73 - ENDEREÇO RESIDENCIAL
João Baptista de Oliveira Peters Junior		
Sthanley Leiria Hernandorena		
Yasmim Bodziak		
Tarsis Santana Lopes		

Tácio Lopes	
Kelson Nascimento Ramos	

8 – PREVISÃO DE DESPESAS E RECEITAS

8.1 – Receitas Previstas	8.2 – UNIDADE	8.3 – VALOR UNITÁRIO	8.4 – TOTAL
CASA / REPUBLICA	01	R\$ 1.990,00	R\$ 1.990,00
CASA / REPUBLICA	01	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00
TAXAS DE CONSUMO	01	R\$ 160,00	R\$ 160,00
MATERIAIS DE LIMPEZA E EXPEDIENTE	01	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00
ALIMENTAÇÃO PARA OS USUÁRIOS	01	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
DESPESAS COM VIAGENS ESPORTIVAS (TRANSPORTE, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TAXA DE INSCRIÇÃO	01	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
MATERIAL ESPORTIVO	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
ALUGUEL DE ESPAÇO PARA TREINAMENTO	01	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00

Coordenador por 12 meses	1	R\$ 1.500,00	
Equipe técnica por 12 meses	1	R\$ 2.000,00	
Monitor por 12 meses	4	R\$ 4.800,00	
Professor esportivo	3	R\$ 9.000,00	
Secretário administrativo	1	R\$ 3.000,00	
Diretor esportivo	1	R\$ 3.000,00	
rinque	1	R\$ 15.000,00	
Móveis, eletrodomésticos e utensílios domésticos casa 01	1	R\$ 15.000,00	
Móveis, eletrodomésticos e utensílios domésticos casa 02	1	R\$ 18.000,00	
Equipamentos para treinamento (luvas, capacetes, saco de pancada)	1	R\$ 15.000,00	
Alimentação mensal	1	R\$ 5.000,00	
Equipamentos variados de musculação	1	R\$ 15.000,00	

8.1.1 – TOTAL GERAL RECEITAS: R\$ 408.000,00

8.5 – Despesas Previstas	8.6 – UNIDADE	8.7 – VALOR UNITARIO	8.8 – TOTAL
CASA / REPUBLICA	01	R\$ 1.990,00	R\$ 1.990,00
CASA REPUBLICA	01	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00
TAXAS DE CONSUMO	01	R\$ 160,00	R\$ 160,00
MATERIAIS DE LIMPEZA E EXPEDIENTE	01	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00
ALIMENTAÇÃO PARA OS USUÁRIOS	01	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
DESPESAS COM VIAGENS ESPORTIVAS (TRANSPORTE, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TAXA DE INSCRIÇÃO	01	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
MATERIAL ESPORTIVO	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
ALUGUEL DE ESPAÇO PARA TREINAMENTO	01	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00

8.5.1-TOTAL GERAL DESPESAS: R\$ 408.000,00

Obs.:

1 - Os valores contidos no quadro DESPESAS PREVISTAS, podem ser, dependendo da necessidade remanejados entre eles, sendo permitido utilizar valores de outras despesas para cobrir despesas específicas, desde que contemplado neste plano de trabalho.

2 - Os valores não utilizados no mês deverão ser aplicados para utilização futura dentro da vigência do plano de trabalho.

9 – OBSERVAÇÕES GERAIS

Com a parceria firmada, o Instituto irá ofertar alojamento adequado para jovens, alimentação, higiene, despesas com viagens para competições, material esportivo e espaço para treinamento.

10 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da conveniente, venho declarar, para os devidos fins e sob as penas da Lei, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que:

- Nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei nº13.019/14);
- Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei nº 13.019/2014;
- A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos artigos 38 a 41 da Lei nº13.019/14;
- A organização não tem dívidas com o Poder Público;
- Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei nº13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;
- A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado e antes da assinatura da parceira, para fins de conferência;
- A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a administração pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;

- A organização prestará contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporário pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;
- A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes;
- A associação receberá e movimentar recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

BALNEÁRIO CAMBORIÚ, 31 de julho de 2023.

JOAO PAULO
BIZZANI:056
07311910

Assinado de forma
digital por JOAO
PAULO
BIZZANI:05607311910
Dados: 2023.08.02
00:24:19 -03'00'

Assinatura do Representante OSC

ANEXO V

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que o INSTITUTO ANJOS SEM ASAS e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no Art. 39 da Lei nº13.019/14. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no Art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019/14;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes, pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da

18

Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Balneário Camboriú, 31 de julho de 2023

JOAO PAULO Assinado de forma
digital por JOAO PAULO
BIZZANI:056 BIZZANI:05607311910
07311910 Dados: 2023.08.02
00:24:49 -03'00'

.....

João Paulo Bizzani

Presidente do Instituto

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Declaro, em conformidade com o Edital nº 002/2023, que O INSTITUTO ANJOS SEM ASAS dispõe de contrapartida mensal, na forma de [bens e/ou serviços] economicamente mensuráveis, no valor total de R\$ 75.500,00 (setenta e cinco mil e quinhentos reais), conforme identificados abaixo:

Bem ou serviço	Valor econômico	Outras informações relevantes
1 Coordenador	R\$ 2.000,00 mensal	
1 Equipe técnica	R\$ 2.500,00 mensal	
4 Monitores	R\$ 6.000,00 mensal	
1 rinke	R\$ 10.000,00	
Móveis, eletrodomésticos e utensílios domésticos casa 01	R\$ 15.000,00	
Móveis, eletrodomésticos e utensílios domésticos casa 02	R\$ 15.000,00	
Equipamentos para treinamento (luvas, capacetes, saco de pancada)	R\$ 25.000,00	

JOAO PAULO BIZZANI:05607311910
07311910

Assinado de forma digital por JOAO PAULO BIZZANI:05607311910
Dados: 2023.08.02 00:25:10 -03'00'

Balneário Camboriú, 31 de julho de 2023.

João Paulo Bizzani

Presidente do Instituto

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 – FMAS**DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA NA REALIZAÇÃO, COM EFETIVIDADE, DO OBJETO DA PARCERIA OU DE NATUREZA SEMELHANTE**

(art. 33, inciso V, alínea “b”, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

Objeto: _____

DECLARAMOS, em conformidade com o art. 33, inciso V, alínea “b” da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, para os devidos fins de direito, que o INSTITUTO ANJOS SEM ASAS, com sede na Rua México, nº 1119, bairro Nações, cidade de Balneário Camboriú, estado de Santa Catarina, CEP: 88338-220, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 32.679.968/0001-82, possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto do Edital 002/2023, ou de natureza semelhante, tendo em vista que executa serviços à comunidade por 5 anos, devidamente comprovadas através do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), e através de termos já firmados com o Poder Público Municipal.

Balneário Camboriú, 31 de julho de 2023.

JOAO PAULO
BIZZANI:056
07311910

Assinado de forma digital por JOAO PAULO BIZZANI:05607311910
Dados: 2023.08.02 00:25:27 -03'00'

João Paulo Bizzani
Presidente do Instituto

TERMO DE FOMENTO FMAS Nº 01/2023 que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ / SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, e **Instituto Anjos Sem Asas**.

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ no 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, no 320, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pela Sra. Anna Christina Barichello, Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social, CPF nº _____, e a **Instituto Anjos Sem Asas**, inscrita no CNPJ sob nº 32.679.968/0001-82, com sede na Rua México, nº 1191, Nações, 88338-220 – Balneário Camboriú, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Presidente, Sr. João Paulo Bizzani, CPF residente e domiciliado à Rua _____, Nações, Balneário Camboriú-SC, resolvem celebrar o presente Termo de FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei no 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo de CHAMAMENTO PÚBLICO FMAS nº 02/2023 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de FOMENTO, decorrente de chamamento público, tem por objeto:

TÍTULO DO PROJETO: INSTITUTO ANJOS SEM ASAS BOXE PARA TODOS LUTAR PARA VENCER

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

O Instituto Anjos Sem Asas é uma Organização sem fins lucrativos, que oferta no contra turno escolar e período noturno oficina aulas esportivas. O principal potencial do Instituto é resgatar esses jovens da situação de vulnerabilidade social por meio do esporte desenvolvendo seu potencial físico e mental transformando-os em campeões e contribuindo para a integração, socialização e melhor desempenho escolar. Hoje o projeto conta jovens, treinando regularmente, além dos treinos eles recebem acompanhamento psicológico, escolar, nutricional, odontológico e médico. Boa parte dos atletas, já com resultados nacionais e internacionais expressivos. A relação de conquistas obtidas nesses anos por esse grupo é extraordinária e já foi inclusive pauta de reportagens em programas esportivos de cadeia nacional. Ressalta-se que o alto nível dos profissionais técnicos envolvidos tem não só qualificado, bem como identificado atletas de alto rendimento que através do Instituto, com treino qualificado, orientação e propiciando aos mesmos a participarem de Campeonatos Municipais, Estaduais e Nacionais. Atualmente estamos alojando jovens em dois locais, sendo 1 no bairro das Nações e outro no bairro centro. A Casa do Atleta como chamamos, oferece modalidades esportivas, palestras, workshops, encontro de grupos esportivos, avaliação física funcional, apoio educacional, exposições culturais esportivas, eventos esportivos, viagens e outros. A Casa Atleta tem como objetivo de selecionar e dar suporte para atletas. Esse ganho traz um olhar inspirador para todos que participam do projeto fazendo com que esses jovens se dediquem e se esforcem a dar o seu melhor como esportista e cidadão. Posto que o projeto tem atingido seus objetivos, promovendo a inclusão social, a valorização pessoal, o respeito e vem despertando nos seus participantes a

conscientização do seu potencial através do esporte para uma vida mais digna, honesta e com a certeza de um futuro melhor. Pretende-se através deste, buscar a parceria com o município garantindo o desenvolvimento das atividades para o ano de 2023 e 2024. Sendo assim, o Projeto visa promover a inclusão social, a valorização pessoal, o respeito e vem despertando nos munícipes da nossa cidade a conscientização do esporte para uma vida mais digna, honesta e com a certeza de um futuro melhor para os seus filhos.

DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO E SEU DETALHAMENTO, JUSTIFICATIVA E INTERESSE PÚBLICO, RELACIONADOS À PARCERIA, INCLUINDO A POPULAÇÃO BENEFICIADA DIRETAMENTE, BEM COMO O DIAGNÓSTICO DA REALIDADE LOCAL E SEU NEXO COM AS ATIVIDADES OU METAS DA PARCERIA.

O Instituto ASA em conjunto com o 12º Batalhão da Polícia militar, vem fomentando práticas esportivas, como direito individual e como inclusão social e educacional, momento de formação e transformação humana, trazendo benefícios por toda a vida.

A principal missão do projeto é oportunizar para esses jovens que se encontram em risco de vulnerabilidade uma nova perspectiva de futuro. O Instituto vem se estruturando e buscando cada vez mais atuar em várias frentes necessárias na vida destes jovens da comunidade. O Instituto irá acolher jovens em situação de vulnerabilidade social, onde será oportunizado até 6 vagas por casa atleta, e que todos os jovens irão receber apoio alojamento, apoio educacional, alimentação, higiene, acompanhamento médico, psicológico, nutricional, odontológico, pratica de modalidades esportivas, palestras, workshops, encontro de grupos esportivos, avaliação física funcional, exposições culturais esportivas, eventos esportivos, viagens e outros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de FOMENTO;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) designar um gestor da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- i) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- j) aprovação do plano de trabalho;
- k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;
- m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- n) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;
- p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a) Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Termo serão provenientes da funcional programática:

Unidade Orçamentária: 26001 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Função: 8 – Assistência Social

Subfunção: 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 1917 – Cuidar para crescer

Ação: 2.129 – Formalização de Parcerias voltadas ao bem estar da Criança e Adolescente

Despesa 494 - 3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

- b) CONCEDENTE (DO REPASSE)

ANO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
2023	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
			R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00
	SUB TOTAL (2023)					R\$: 136.000,00

ANO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
2024	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00				
SUB TOTAL (2024)						R\$: 272.000,00
TOTAL GERAL						R\$: 408.000,00

III - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de FOMENTO;
- b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações banners que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei no 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de FOMENTO;
- c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei no 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;
- d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;
- e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de FOMENTO, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;
- g) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;
- h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS

3.1 - Para celebração do Termo de FOMENTO, a organização da sociedade civil deve comprovar:

- I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II - escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- III - ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- IV - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- V - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 - Para celebração do Termo de FOMENTO, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

- I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;
- II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- VI - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 – O presente Termo de FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

III - na hipótese de reiterado descumprimento das metas pactuadas, em razão da não efetivação da demanda inicialmente estimada, o valor do repasse mensal será reduzido proporcionalmente, sempre resgatando o equilíbrio econômico da parceria, ponderando o valor citado no item XXX.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Termo de FOMENTO vigorará conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de FOMENTO ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2.º A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.

§ 3.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de FOMENTO.

6.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de FOMENTO.

6.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei no 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei no 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 7.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público,

mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de FOMENTO.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de FOMENTO com alteração da natureza do objeto.

7.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de FOMENTO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

8.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

8.2 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de FOMENTO ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes, pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.o Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.o Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.o Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.o Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei no 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 -A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de FOMENTO poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente Termo de FOMENTO ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de FOMENTO serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de FOMENTO, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de FOMENTO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú, 25 de agosto de 2023.

Assinatura do representante legal da administração pública municipal

Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.679.968/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/09/2018
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO ANJOS SEM ASAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASA	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.91-1-00 - Ensino de esportes 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R MEXICO	NÚMERO 1191	COMPLEMENTO *****
-------------------------------	-----------------------	-----------------------------

CEP 88.338-220	BAIRRO/DISTRITO NACOES	MUNICÍPIO BALNEARIO CAMBORIU	UF SC
--------------------------	----------------------------------	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO JDLAUREANO.JDL@GMAIL.COM	TELEFONE (41) 9114-6554
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/09/2018
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/10/2021** às **13:55:19** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

ESTATUTO DO INSTITUTO ANJOS SEM ASAS – ASA

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, REGIME JURÍDICO



Art. 1º O Instituto ANJOS SEM ASAS – ASA é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de Associação de fins não lucrativos, e sem remunerações aos seus associados, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, com a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art.2º O Instituto ANJOS SEM ASAS – ASA, doravante nominada ASA, tem sede e foro na Cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, provisoriamente na Rua México nº 1.191 no Bairro Nações – Balneário Camboriú/SC, com atuação principalmente na cidade-sede, mas não havendo empecilho para atuação em outras regiões.

Art. 3º A ASA tem por finalidade(s) proporcionar as crianças, aos adolescentes, idosos, pessoas com necessidades especiais, a oportunidade de participar de programas de treinamentos esportivos, que favoreçam a integração, intercâmbio, desenvolvimento de suas capacidades esportivas e o surgimento de novos valores. A prática de esportes contribui para a formação de indivíduos, críticos e conscientes de seus direitos e deveres como cidadãos, fazendo do esporte um instrumento de promoção de saúde pela prática esportiva e da conquista da cidadania, estimulando a educação, a convivência, a integração, a inserção social, afastando crianças e adolescentes, das drogas, da criminalidade e de qualquer forma de marginalização, e os idosos e pessoas com necessidades especiais a inclusão social, lazer, convivência e saúde, o que consistirá principalmente em:

- I. Fornecer orientação socioeducativa com base no esporte e lazer;
- II. Atender a todas as pessoas, possibilitando-as o conhecimento, treinamento e especialização esportiva, lazer e todas as práticas saudáveis;
- III. Orientar na formação, desenvolvimento físico, mental e psicológico básico para formação de atletas;
- IV. Disponibilizar apoio material e especializado nas áreas de educação física, nutricional, fisioterápico, psicológico, de assistência social, educacional, médico, odontológico, dentre outras que se fizer necessária para o bem-estar do assistido;
- V. Auxiliar as crianças e adolescentes e futuros atletas em outras demandas, especialmente aqueles que se encontram em risco social, incursos em atos infracionais, dentre outras situações de carência ou abandono, se utilizando do contato/resposta através do esporte e recreação, para informar, educar e formar cidadãos e assim, conseqüentemente contribuir para diminuição da violência por meio do esporte, desenvolver respeito às regras e a disciplina, aumentando a autoestima e o respeito de grupo;
- VI. Estimular o aprendizado e a prática dos esportes em geral nas escolas e nas comunidades de baixa renda ou em qualquer local onde se fizer necessário. Ensinar os valores éticos e morais da cidadania por meio do desporto. Combater e reduzir a evasão escolar. Promover a participação de intercâmbios com escolas, clubes, entidades públicas e privadas de qualquer natureza, na comunidade em geral e também em eventos nacionais e internacionais;
- VII. Prestar assistência social as crianças, adolescentes, idosos e pessoas com necessidades especiais, oportunizando diversificação de atividades culturais, lúdicas e de lazer afim de estimular o desenvolvimento de outros sentidos benéficos ao corpo e mente.

VIII. Firmar quaisquer contratos, convênios, termo de parceria, contrato de gestão, termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com entidades públicas, Federal, Estadual, Municipal e/ou privadas, seja no Brasil ou exterior com objetivo de propiciar meios financeiros a fim de que possa manter em funcionamento todos os projetos em andamento ou em fase de implantação.



Art. 4º Na persecução de tais objetivos a ASA poderá efetivar trabalhos de atendimento, gestão, ensino, pesquisa, cursos, palestras e publicações, participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins, organizar e participar de eventos, bem como assessorar atletas amadores e profissionais na consolidação de suas carreiras visando a referência para a formação esportiva/social/educacional de jovens atletas.

Art. 5º A fim de cumprir suas finalidades, a ASA se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados POLOS, PROJETOS ou PROGRAMAS, quantos se fizerem necessários, os quais poderão ser regidos por regimentos internos específicos, aprovados pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

Art. 6º A ASA poderá firmar convênios, parcerias ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com pessoas físicas e jurídicas, órgão ou entidades, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

Art. 7º O prazo de duração é indeterminado.

Capítulo II DA MANUTENÇÃO, DOS BENS E SUA UTILIZAÇÃO

Art. 8º A ASA será mantida por recursos oriundos de:

- I. Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- II. Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III. Doações ou legados;
- IV. Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- V. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- VI. Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VII. Rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- VIII. Usufruto que lhes forem conferidos;
- IX. Juros bancários e outras receitas de capital;
- X. Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- XI. Contribuição de seus associados.
- XII. Recursos oriundos de premiações, apresentações e participação em competições, eventos e concursos em geral.
- XIII. Outros recursos permitidos e reconhecidos em lei.

Art. 9º. A ASA terá como patrimônio:

- I. Bens e direitos de qualquer natureza;
- II. Materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios utilizados pelo Instituto.

Parágrafo Único. As rendas auferidas pela ASA somente poderão ser utilizadas para a manutenção, ampliação, treinamento e eventos que envolvam de forma direta ou indireta a persecução de seus objetivos ou formação de fundo patrimonial ou de reserva.

Capítulo III DA ADMINISTRAÇÃO



Art. 10. A ASA tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, A Diretoria e o Conselho Fiscal, e adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais ilegais ou indevidas.

Art. 11. A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º. A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

§ 2º. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo, e tem competência privativa para deliberar sobre alteração de Estatuto Social, destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, decidir sobre recurso contra exclusão de associado, bem como para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes não previstos para Assembleia Geral ordinária.

Art. 12. São atribuições da Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- II. Elaborar e aprovar o Regimento Interno da ASA;
- III. Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- IV. Examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- V. Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à ASA;
- VI. Decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- VII. Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à ASA;
- VIII. Autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;
- IX. Decidir sobre a extinção da ASA e o destino do patrimônio;
- X. Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- XI. Decidir sobre recurso contra exclusão de associado.

Art. 13. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/5 de seus membros, para:

- I. Deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.
- II. Tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para o Instituto, bem como discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 14. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I. Por seu Presidente;
- II. Pela Diretoria;
- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Por 1/5 de seus membros.

Art. 15. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade e POLOS, com



antecedência mínima de oito (8) dias e/ou correspondência pessoal contra recibo aos integrantes dos órgãos de administração do Instituto.

§ 1º As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 2º As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

§ 3º Para todos os efeitos legais será considerado quórum o uso de recursos de comunicação que permitam a participação remota (telefone, videoconferência, etc.), desde que algum associado apto e com procuração simples esteja presente pessoalmente na reunião para representa-lo.

Art. 16. A Diretoria é composta de:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário Geral;
- IV. Tesoureiro

§ 1º. Ocorrendo vacância ou pedido de desligamento por qualquer membro, nos cargos, Tesoureiro ou Secretário Geral, 1º conselho fiscal, 2º conselho fiscal, 3º conselho fiscal, haverá a nomeação de suplentes, respectivamente: 1º suplente e 2º suplente;

§ 2º. A escolha dos suplentes se dará por reunião da Diretoria, em Assembleia Geral extraordinária, no prazo máximo de trinta dias após a vacância, cabendo aos mesmos as obrigações, que lhe forem impostas de acordo com o respectivo cargo ocupado quando vago.

§ 3º. Ocorrendo vaga nos cargos mencionados no caput do presente artigo, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

Art.17. Ocorrendo vacância entre os cargos de Presidente e Vice-Presidente, simultaneamente, os integrantes da Diretoria remanescente, convocarão a Assembleia Geral, que se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância para eleger os novos integrantes.

Art. 18. Compete à Diretoria:

- I. Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II. Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III. Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV. Elaborar os regimentos internos dos seus POLOS e de seus PROJETOS;
- V. Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art. 19. Compete ao Presidente:

- I. Representar o Instituto judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV. Dirigir e supervisionar todas as atividades da ASA;
- V. Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas do Instituto.
- VI. Indicar substituto para quaisquer cargos vagos da Diretoria em sua gestão até a próxima Assembleia.
- VII. Assinar contratos, convênios, termo de parceria, contrato de gestão, termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com entidades públicas, Federal, Estadual, Municipal e/ou privadas.

VIII. Ficar como o único responsável legal ao Quadro Societário e de Administradores, junto a Receita Federal.

- Art.20. Compete ao Vice-Presidente, além de substituir o presidente no que couber:
- I. Manter controle patrimonial de todos os bens, materiais, equipamentos e produtos da ASA.
 - II. Cadastrar as crianças e adolescentes que procurarem a ASA, para fins de estudo de caso e possível integração ao projeto principal da ASA;
 - III. Em conjunto com o Presidente, assinar contratos, convênios, termo de parceria, contrato de gestão, termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com entidades públicas, Federal, Estadual, Municipal e/ou privadas.

Art. 21. Compete ao Secretário Geral:

- I. Secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
- II. Cadastrar as crianças e adolescentes que procurarem a ASA, para fins de estudo de caso e possível integração ao projeto principal da ASA;
- III. Manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências, contas a pagar e receber, bem como agenda de eventos, planos de aulas, treinamento e sua respectiva frequência de alunos, professores e monitores.

Art. 22. Compete ao Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à ASA, mantendo em dia a escrituração;
- II. Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da ASA;
- III. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da ASA, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas;
- V. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VI. Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII. Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII. Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- IX. Manter todo o numerário em estabelecido de crédito;
- X. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- XI. Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pelo Instituto.

Art. 23. O Conselho Fiscal será constituído por três(03) titulares de reconhecida idoneidade, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 24. Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, e não havendo suplentes, caberá ao presidente convocar novas eleições para o novo Conselho fiscal.

Art. 25. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV. Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes ao Instituto.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis (6) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.



CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 26. A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada no mesmo ato da escrutinação do mandato da diretoria do ASA, sendo de 02 (anos) anos o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, na seguinte forma:

- I. A Assembleia Geral que convocar as eleições elegerá a comissão eleitoral de três(03) membros, cabendo à mesma dirigir o processo eleitoral;
- II. Não será permitido o voto por procuração;
- III. Somente poderá votar o associado que estiver quite com suas obrigações;
- IV. Apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício ao final da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. A eleição da nova diretoria e conselho fiscal poderá ser adiantada ou postergada por até seis (06) meses a pedido da diretoria, devidamente justificada e aprovada pelo conselho fiscal e informada aos associados.

Art. 27. A convocação da Assembleia Geral para as eleições dar-se-á através de publicação de edital, com no mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência, o qual será afixado nos locais onde funcionarem seus POLOS, poderá também ser veiculado em um jornal impresso de circulação regional, publicado no site oficial da entidade e outros meios digitais, garantindo-se a convocação pessoal dos associados por meio eletrônico (e-mail).

Parágrafo único. A forma de convocação deverá obrigatoriamente conter data, local e horário das novas eleições bem como o prazo para as inscrições das chapas.

Art. 28. As inscrições das chapas deverão ser feitas por escrito, até dez cinco antes da eleição, observados os seguintes itens:

- I. Não será permitido o registro de candidato, embora para cargos diferentes, em mais de uma chapa ou para mais de um cargo na mesma chapa;
- II. No caso de duplicidade de nomes, prevalecerá a inscrição da chapa cujo registro tenha sido feito em primeiro lugar, indeferindo-se o registro da que vier em seguida, mas facultando-se a substituição do candidato no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação para tanto;
- III. O candidato não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Poderão participar do processo eleitoral todos os associados regularmente inscritos com direito a voto, que será secreto e universal.

Art. 29. No caso de inscrição de apenas uma chapa, será adotado o sistema de voto por aclamação na Assembleia geral.

Parágrafo Único: Se a votação não for por aclamação, será adotada cédula, onde conste a relação nominal de todos os candidatos e os cargos a que concorrem ou o número e nome de inscrição da chapa, a critério da Comissão Eleitoral.

Art. 30. O resultado da votação será apurado imediatamente após a eleição, sendo que a Comissão eleitoral, depois de decididos eventuais recursos, empossará de imediato a diretoria eleita.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 31. Os associados e dirigentes da ASA, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Art. 32. O Instituto mantém as categorias de Associados:

- I. FUNDADORES - todos aqueles que participaram da Assembleia de Fundação da entidade;
- II. CONTRIBUINTES - Pessoas Físicas e/ou Jurídicas que contribuem financeiramente com a manutenção da ASA, na forma do Regimento Interno e, na falta deste, na forma das deliberações dos órgãos administrativos;
- III. BENEMÉRITOS – Pessoas Físicas e/ou Jurídicas, distinguidas por relevantes serviços prestados à ASA ou por terem contribuído significativamente para a constituição institucional e patrimonial da ASA.
- IV. ATLETA TEMPORÁRIO, Pessoa Física que participa do projeto/programa, contribuindo ou não financeiramente com a manutenção da ASA, na forma do Regimento Interno.

Parágrafo Único. A pessoa jurídica que faça parte do quadro social da entidade indicará um membro de sua livre escolha, devidamente cadastrado na entidade, cabendo-lhe exercer as responsabilidades contidas neste estatuto.

Art. 33. A ASA é composta por número ilimitado de sócios, distribuídos em categorias de FUNDADORES, CONTRIBUINTES, BENEMÉRITOS e ATLETAS TEMPORÁRIOS.

Parágrafo Único. Podem-se filiar-se à Associação as pessoas maiores e capazes para o atos civis, mediante convite de outro associado, aprovado pela Assembleia Geral, conforme regramento previsto em Regimento Interno, e nas condições abaixo:

- I. A condição de associado é intransferível.
- II. Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado
- III. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei, no Estatuto Social ou Regimento.

Parágrafo único. A primeira Assembleia Geral da ASA, composta por seus fundadores designará comissão para elaborar regimento que conste regulamento para admissão, exclusão ou demissão de associados ao Instituto, bem como das categorias, seus direitos e obrigações de associados.

Art. 34. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas assembleias gerais.
- III. Participar das atividades promovidas pelo Instituto;
- IV. Tomar parte das assembleias gerais e extraordinárias, para exercer seu direito de, discutir, propor e deliberar sobre todos os assuntos que dizem respeito ao Instituto;
- V. Usar as instalações e materiais do Instituto para os devidos fins a que se destina de acordo com regimento ou na falta deste determinado por diretoria;

Parágrafo único. Os ATLETAS TEMPORÁRIOS e associados BENEMÉRITOS não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 35. São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

- II. Acatar as determinações da Diretoria.
- III. Não assumir compromissos materiais ou moral em nome da entidade, sem expressa autorização da diretoria;
- IV. Pagar em dia a anuidade ou mensalidade do Instituto, definida pelo regimento ou na falta desse pela diretoria, sob pena de não poder usufruir de seus direitos de associados, na forma do presente Estatuto;
- V. Cumprir fielmente os fins do Instituto;
- VI. Prestar ao Instituto todo o apoio moral e material ao seu alcance, quer aceitando o cargo para o qual seja convocado ou o encargo que lhe for atribuído, quer propondo novos associados e colaboradores;
- VII. Atender às convocações da Assembleia Geral e de outros órgãos do Instituto quando destes fizer parte.
- VIII. Não danificarem ou atentarem contra a moral e/ou patrimônio de entidade;



DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 36. A exclusão de associados se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

- I. Requerimento por escrito de associado;
- II. Superveniência de incapacidade civil;
- III. Falecimento;
- IV. Demissão.
- V. Solicitação pelo membro;

Art. 37. A demissão do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento definido em regimento interno. O associado poderá ser demitido ou excluído da ASA por decisão da maioria diretoria, após o exercício do direito de defesa no prazo de 15 dias, dirigido ao Presidente, nos termos previstos nesse Estatuto.

Parágrafo Único. Entende-se por justa causa, entre outros:

- I. Não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II. Praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegrindo sua imagem e reputação;
- III. Proceder com má administração de recursos;
- IV. Infringir as demais normas previstas neste Estatuto, no Regimento Interno ou na lei.

Art. 38. Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.

Parágrafo único - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no caput, ou por decisão da Assembleia Geral, no prazo da próxima reunião, podendo ser adiada por no máximo uma vez a pedido do Presidente ou do associado excluído, mediante manifestação registrada na Ata da Assembleia Geral.

Art. 39. O Conselho fiscal elegerá seu presidente na primeira reunião subsequente à escolha dos mesmos.

Art. 40. A ASA em conformidade com Lei 13.019/14, **não** poderá distribuir entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 41. A prestação de serviços realizada por profissionais a ASA, poderá ser realizada por qualquer forma admitida na legislação, tais como os regidos pela CLT, contrato de prestação de serviço, convênios, cessão, voluntariado, dentre outros.

Art. 42. O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- a) Alteração do Estatuto;
- b) Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- c) Extinção do Instituto.

Art. 43. Decidida a extinção do Instituto, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra entidade congênere, a critério da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Na hipótese perda de qualificação instituída pela Lei 9790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos recebidos no período de vigência da qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;

Art. 44. O exercício financeiro do Instituto coincidirá com o ano civil.

Art. 45. A ASA no que concerne a gestão e prestação de contas observará:


- a) os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 46. O orçamento da ASA será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada POLO, projeto ou programa de trabalho.

Art. 47. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Balneário Camboriú/SC, para sanar possíveis dúvidas.

Balneário Camboriú, 31 de julho de 2020.


Presidente da Diretoria


Assessoria Jurídica

Dra. Karina Schönring
OAB/PR 35.601
OAB/SC 19.106-A


Tesoureiro

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e das
KAIRA CRISTINA DA SILVA - Oficial Interina
Rua 1926, 1140, Centro, Balneário Camboriú - SC, 88330-478 - (47) 2033-2732 -
rcivil.bc@gmail.com

3

3ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 005715 Data: 31/08/2020 Livro: 0009 Folha: 072
Registro: 008358 Data: 29/09/2020 Livro: A-048 Folha: 096

Qualidade: Integral | Natureza: ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA.
31.07.2020

Apresentante: EWERTON ELIAKIN DA SILVA ROSA

Emolumentos: Averbação R\$ 90,00, Selo R\$ 2,80, ISS: R\$ 2,26 - Total R\$ 95,06 -
Recibo nº: 241686

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - FXV48993-10EQ
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>



Dou fé, Balneário Camboriú - 29 de setembro de 2020



Handwritten signature: Allan Bencks Carvalho
KAIRA CRISTINA DA SILVA - Oficial Interina
Allan Bencks Carvalho
Escrevente Autorizado

[Faint, mirrored text from the reverse side of the page, including legal articles and administrative details.]

[Faint, mirrored text and signatures from the reverse side of the page.]


ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA DELIBERAR QUANTO ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA BIÊNIO 2022-2024


No dia 09 de novembro de 2022, para reunião que constou Edital nº003/2020, em primeira chamada às 18:00 e em segunda chamada às 18:30hs, atendendo e respeitando todas as recomendações, bem como ao Edital de Convocação de 18/10/2022, devidamente afixado na sede social, com endereço na Rua: México, nº1191, bairro das nações, Cep: 88.338-220 reuniram-se a comissão eleitoral e os associados, com presenças devidamente registradas, nos termos do Estatuto em vigor, para deliberarem quanto as eleições biênio 2020-2022, do instituto anjos sem asas, CNPJ: 32.679.968/0001-82, sob a direção dos trabalhos o Senhor Presidente da comissão eleitoral senhor João Baptista de Oliveira Peters Junior, conforme dispositivo estatutário, secretariado pelo senhor Felipe Bonh, que coube a tarefa de registrar a presente. Após constatar o quorum estabelecido no Estatuto Social vigente, o Presidente, declarou regularmente instalada a Assembleia Geral e dando atendimento à ordem do dia, esclareceu sobre as inscrições para eleição e posse, falando que apenas uma chapa foi registradas dentro do prazo estabelecido em edital, ficando a mesma eleita para o biênio 2022-2024, ficando eleitos para os respectivos cargos: **Presidente JOÃO PAULO BIZZANI**, brasileiro, solteiro, Policial Militar, data de nascimento 29/09/1998, portador do RG _____ SSP/SC, e inscrito no CPF _____, residente e domiciliado na rua _____, bairro dos pioneiros, Balneário Camboriú/SC, **Secretário Geral Alexandre Kalaf Barbosa**, brasileiro, casado, Agente de Polícia Federal, data de nascimento 24/07/1975, portador do RG _____ SSP/MS, e inscrito no CPF _____, residente e domiciliado na rua _____, bairro dom bosco, Itajaí/SC, **Tesoureiro Gilberto Roveda Dalcico**, brasileiro, casado, Policial Militar de SC, data de nascimento 28/06/1983, portador do RG _____, SSP/SC, e inscrito no CPF _____, residente e domiciliado a rua Maria _____, bairro são judas Tadeu, Balneário Camboriú/SC, **1º Conselho Fiscal Ilso Jose de Amorim**, brasileiro, casado, Policial Militar SC, data de nascimento 28/01/1972, portador do RG _____ SSP/SC, e inscrito no CPF _____, residente e domiciliado na rua _____, bairro arriribá, Balneário Camboriú/SC, **2º conselho Fiscal Jorge Luiz Santiago**, brasileiro, solteiro, educador físico, CPF nº _____ RG nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, bairro Nações, cidade de Balneário Camboriú, estado de Santa Catarina, **3º Conselho Fiscal Guilherme Augusto Rocha da Silva**, brasileiro, Solteiro, Editor e cinegrafista, data de nascimento 22/08/1992, portador do RG: _____ SSP/SC, inscrito no CPF _____, residente e domiciliado a rua _____, monte alegre, Camboriú/SC. Estando cientes e de acordo com as obrigações e funções perante as normas estatutárias da Associação, os membros acima qualificados, sendo os mesmos empossados já de imediato a contar da data dessa assembleia, o presidente da


comissão eleitoral deixa aberto a palavra caso algum membro queira falar, não havendo manifestação. Não havendo nada mais a tratar, nem o interesse de manifesto por demais membros, o presidente da presente comissão agradece a presença de todos, parabeniza a nova composição de membros, e declara por encerrada a presente assembleia, determinando a mim, que servi como secretária, a lavratura da presente ata, bem como os devidos atos públicos, para que surtem seus efeitos legais, a qual segue assinada por mim e demais membros e presentes.


Balneário Camboriú, 09 de novembro de 2022.




 Presidente Comissão Eleitoral: João Baptista de Oliveira Peters Junior, brasileiro, solteiro, advogado, data de nascimento 24/09/1983, inscrito no CPF sob o nº _____, portador do RG nº _____ -SSP/RS, residente e domiciliado a rua Tailândia, nº 920, bairro Nações, cidade de Balneário Camboriú, estado de Santa Catarina.


 Vice-presidente comissão Eleitoral: Felipe Bohn, brasileiro, solteiro, professor, data de nascimento, 27/03/2003, inscrito no CPF sob o nº _____, portador do RG nº _____ SSP/SC, residente e domiciliado a rua Suíça, nº 712, bairro Nações, Cidade de Balneário Balneário, estado de Santa Catarina.


 Secretario Comissão Eleitoral: Kelson Nascimento Ramos, brasileiro, solteiro, professor, data de nascimento, 03/07/2001, inscrito no CPF sob o nº _____, portador do RG nº _____ SSP/SC, residente e domiciliado a rua 1801, nº 256, apto 302, bairro Centro, Cidade de Balneário Balneário Camboriú, estado de Santa Catarina.


 Presidente da Diretoria JOÃO PAULO BIZZANI, brasileiro, solteiro, Policial Militar, data de nascimento 29/09/1998, portador do RG _____ SSP/SC, e inscrito no CPF _____, residente e domiciliado na rua Mingote Serafim, 51, apto 16, bairro dos pioneiros, Balneário Camboriú/SC.

Alexandre Kalaf Barbosa

Secretário Geral Alexandre Kalaf Barbosa, brasileiro, casado, Agente de Polícia Federal, data de nascimento 24/07/1975, portador do RG _____ SSP/MS, e inscrito no CPF _____, residente e domiciliado na rua Eugenio Geraldo França, 150, casa 03, bairro dom bosco, Itajaí/SC.

[Handwritten signature]



Tesoureiro Gilberto Roveda Dalcico, brasileiro, casado, Policial Militar de SC, data de nascimento 28/06/1983, portador do RG: _____ SSP/SC, e inscrito no CPF: _____, residente e domiciliado a rua Maria Mansotto, 315 apto 11 bairro são judas Tadeu, Balneário Camboriú/SC.

[Handwritten signature]

1º Conselho Fiscal Ilso Jose de Amorim, brasileiro, casado, Policial Militar SC, data de nascimento 28/01/1972, portador do RG _____ SSP/SC, e inscrito no CPF _____, residente e domiciliado na rua maçarico, 295, bairro ariribá, Balneário Camboriú/SC

[Handwritten signature]

2º conselho Fiscal Jorge Luiz Santiago, brasileiro, solteiro, educador físico, CPF nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado à Rua Suíça, nº 712, bairro Nações, cidade de Balneário Camboriú, estado de Santa Catarina

[Handwritten signature]

3º Conselho Fiscal Guilherme Augusto Rocha da Silva, brasileiro, Solteiro, Editor e cinegrafista, data de nascimento 22/08/1992, portador do RG: _____ SSP/SC, inscrito no CPF _____, residente e domiciliado a rua monte andes, 47, monte alegre, Camboriú/SC



Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interesses
Maria Goretti dos Santos Alcântara - Oficiala Interina
Rua 1926, 1140, Centro, Balneário Camboriú - SC, 88330-470 - (47) 2203-3732 -
balnearioregcivil@gmail.com

7ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 006817 Data: 23/11/2022 Livro: 0011 Folha: 141
Registro: 009177 Data: 05/12/2022 Livro: A-052 Folha: 165

Qualidade: Integral | Natureza: Ata da Assembleia Geral Extraordinária,
datada de 09/11/2022

Apresentante: JOÃO BAPTISTA DE OLIVEIRA PETERS JUNIOR

Emolumentos: Averbação R\$ 100,00, Selo R\$ 3,11 - Total R\$ 103,11 - Recibo nº.
331488

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GQE08292-BFWL
Confira os dados do ato em <http://selo.fisc.jus.br/>

Dou fé, Balneário Camboriú - 05 de dezembro de 2022

Mateus André Diel - Escrevente



ESTATUTO DO INSTITUTO ANJOS SEM ASAS – ASA

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, REGIME JURÍDICO



Art. 1º O Instituto ANJOS SEM ASAS – ASA é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de Associação de fins não lucrativos, e sem remunerações aos seus associados, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, com a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art.2º O Instituto ANJOS SEM ASAS – ASA, doravante nominada ASA, tem sede e foro na Cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, provisoriamente na Rua México nº 1.191 no Bairro Nações – Balneário Camboriú/SC, com atuação principalmente na cidade-sede, mas não havendo empecilho para atuação em outras regiões.

Art. 3º A ASA tem por finalidade(s) proporcionar as crianças, aos adolescentes, idosos, pessoas com necessidades especiais, a oportunidade de participar de programas de treinamentos esportivos, que favoreçam a integração, intercâmbio, desenvolvimento de suas capacidades esportivas e o surgimento de novos valores. A prática de esportes contribui para a formação de indivíduos, críticos e conscientes de seus direitos e deveres como cidadãos, fazendo do esporte um instrumento de promoção de saúde pela prática esportiva e da conquista da cidadania, estimulando a educação, a convivência, a integração, a inserção social, afastando crianças e adolescentes, das drogas, da criminalidade e de qualquer forma de marginalização, e os idosos e pessoas com necessidades especiais a inclusão social, lazer, convivência e saúde, o que consistirá principalmente em:

- I. Fornecer orientação socioeducativa com base no esporte e lazer;
- II. Atender a todas as pessoas, possibilitando-as o conhecimento, treinamento e especialização esportiva, lazer e todas as práticas saudáveis;
- III. Orientar na formação, desenvolvimento físico, mental e psicológico básico para formação de atletas;
- IV. Disponibilizar apoio material e especializado nas áreas de educação física, nutricional, fisioterápico, psicológico, de assistência social, educacional, médico, odontológico, dentre outras que se fizer necessária para o bem-estar do assistido;
- V. Auxiliar as crianças e adolescentes e futuros atletas em outras demandas, especialmente aqueles que se encontram em risco social, incursos em atos infracionais, dentre outras situações de carência ou abandono, se utilizando do contato/resposta através do esporte e recreação, para informar, educar e formar cidadãos e assim, conseqüentemente contribuir para diminuição da violência por meio do esporte, desenvolver respeito às regras e a disciplina, aumentando a autoestima e o respeito de grupo;
- VI. Estimular o aprendizado e a prática dos esportes em geral nas escolas e nas comunidades de baixa renda ou em qualquer local onde se fizer necessário. Ensinar os valores éticos e morais da cidadania por meio do desporto. Combater e reduzir a evasão escolar. Promover a participação de intercâmbios com escolas, clubes, entidades públicas e privadas de qualquer natureza, na comunidade em geral e também em eventos nacionais e internacionais;
- VII. Prestar assistência social as crianças, adolescentes, idosos e pessoas com necessidades especiais, oportunizando diversificação de atividades culturais, lúdicas e de lazer afim de estimular o desenvolvimento de outros sentidos benéficos ao corpo e mente.

VIII. Firmar quaisquer contratos, convênios, termo de parceria, contrato de gestão, termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com entidades públicas, Federal, Estadual, Municipal e/ou privadas, seja no Brasil ou exterior com objetivo de propiciar meios financeiros a fim de que possa manter em funcionamento todos os projetos em andamento ou em fase de implantação.



Art. 4º Na persecução de tais objetivos a ASA poderá efetivar trabalhos de atendimento, gestão, ensino, pesquisa, cursos, palestras e publicações, participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins, organizar e participar de eventos, bem como assessorar atletas amadores e profissionais na consolidação de suas carreiras visando a referência para a formação esportiva/social/educacional de jovens atletas.

Art. 5º A fim de cumprir suas finalidades, a ASA se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados POLOS, PROJETOS ou PROGRAMAS, quantos se fizerem necessários, os quais poderão ser regidos por regimentos internos específicos, aprovados pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

Art. 6º A ASA poderá firmar convênios, parcerias ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com pessoas físicas e jurídicas, órgão ou entidades, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

Art. 7º O prazo de duração é indeterminado.

Capítulo II DA MANUTENÇÃO, DOS BENS E SUA UTILIZAÇÃO

Art. 8º A ASA será mantida por recursos oriundos de:

- I. Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- II. Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III. Doações ou legados;
- IV. Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- V. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- VI. Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VII. Rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- VIII. Usufruto que lhes forem conferidos;
- IX. Juros bancários e outras receitas de capital;
- X. Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- XI. Contribuição de seus associados.
- XII. Recursos oriundos de premiações, apresentações e participação em competições, eventos e concursos em geral.
- XIII. Outros recursos permitidos e reconhecidos em lei.

Art. 9º. A ASA terá como patrimônio:

- I. Bens e direitos de qualquer natureza;
- II. Materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios utilizados pelo Instituto.

Parágrafo Único. As rendas auferidas pela ASA somente poderão ser utilizadas para a manutenção, ampliação, treinamento e eventos que envolvam de forma direta ou indireta a persecução de seus objetivos ou formação de fundo patrimonial ou de reserva.

Capítulo III DA ADMINISTRAÇÃO



Art. 10. A ASA tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, A Diretoria e o Conselho Fiscal, e adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais ilegais ou indevidas.

Art. 11. A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º. A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

§ 2º. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo, e tem competência privativa para deliberar sobre alteração de Estatuto Social, destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, decidir sobre recurso contra exclusão de associado, bem como para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes não previstos para Assembleia Geral ordinária.

Art. 12. São atribuições da Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- II. Elaborar e aprovar o Regimento Interno da ASA;
- III. Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- IV. Examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- V. Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à ASA;
- VI. Decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- VII. Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à ASA;
- VIII. Autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;
- IX. Decidir sobre a extinção da ASA e o destino do patrimônio;
- X. Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- XI. Decidir sobre recurso contra exclusão de associado.

Art. 13. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/5 de seus membros, para:

- I. Deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.
- II. Tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para o Instituto, bem como discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 14. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I. Por seu Presidente;
- II. Pela Diretoria;
- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Por 1/5 de seus membros.

Art. 15. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade e POLOS, com



antecedência mínima de oito (8) dias e/ou correspondência pessoal contra recibo aos integrantes dos órgãos de administração do Instituto.

§ 1º As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 2º As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

§ 3º Para todos os efeitos legais será considerado quórum o uso de recursos de comunicação que permitam a participação remota (telefone, videoconferência, etc.), desde que algum associado apto e com procuração simples esteja presente pessoalmente na reunião para representa-lo.

Art. 16. A Diretoria é composta de:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário Geral;
- IV. Tesoureiro

§ 1º. Ocorrendo vacância ou pedido de desligamento por qualquer membro, nos cargos, Tesoureiro ou Secretário Geral, 1º conselho fiscal, 2º conselho fiscal, 3º conselho fiscal, haverá a nomeação de suplentes, respectivamente: 1º suplente e 2º suplente;

§ 2º. A escolha dos suplentes se dará por reunião da Diretoria, em Assembleia Geral extraordinária, no prazo máximo de trinta dias após a vacância, cabendo aos mesmos as obrigações, que lhe forem impostas de acordo com o respectivo cargo ocupado quando vago.

§ 3º. Ocorrendo vaga nos cargos mencionados no caput do presente artigo, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

Art.17. Ocorrendo vacância entre os cargos de Presidente e Vice-Presidente, simultaneamente, os integrantes da Diretoria remanescente, convocarão a Assembleia Geral, que se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância para eleger os novos integrantes.

Art. 18. Compete à Diretoria:

- I. Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II. Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III. Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV. Elaborar os regimentos internos dos seus POLOS e de seus PROJETOS;
- V. Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art. 19. Compete ao Presidente:

- I. Representar o Instituto judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV. Dirigir e supervisionar todas as atividades da ASA;
- V. Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas do Instituto.
- VI. Indicar substituto para quaisquer cargos vagos da Diretoria em sua gestão até a próxima Assembleia.
- VII. Assinar contratos, convênios, termo de parceria, contrato de gestão, termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com entidades públicas, Federal, Estadual, Municipal e/ou privadas.

VIII. Ficar como o único responsável legal ao Quadro Societário e de Administradores, junto a Receita Federal.

- Art.20. Compete ao Vice-Presidente, além de substituir o presidente no que couber:
- I. Manter controle patrimonial de todos os bens, materiais, equipamentos e produtos da ASA.
 - II. Cadastrar as crianças e adolescentes que procurarem a ASA, para fins de estudo de caso e possível integração ao projeto principal da ASA;
 - III. Em conjunto com o Presidente, assinar contratos, convênios, termo de parceria, contrato de gestão, termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com entidades públicas, Federal, Estadual, Municipal e/ou privadas.

Art. 21. Compete ao Secretário Geral:

- I. Secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
- II. Cadastrar as crianças e adolescentes que procurarem a ASA, para fins de estudo de caso e possível integração ao projeto principal da ASA;
- III. Manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências, contas a pagar e receber, bem como agenda de eventos, planos de aulas, treinamento e sua respectiva frequência de alunos, professores e monitores.

Art. 22. Compete ao Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à ASA, mantendo em dia a escrituração;
- II. Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da ASA;
- III. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da ASA, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas;
- V. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VI. Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII. Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII. Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- IX. Manter todo o numerário em estabelecido de crédito;
- X. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- XI. Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pelo Instituto.

Art. 23. O Conselho Fiscal será constituído por três(03) titulares de reconhecida idoneidade, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 24. Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, e não havendo suplentes, caberá ao presidente convocar novas eleições para o novo Conselho fiscal.

Art. 25. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV. Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes ao Instituto.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis (6) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.



CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 26. A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada no mesmo ato da escrutinação do mandato da diretoria do ASA, sendo de 02 (anos) anos o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, na seguinte forma:

- I. A Assembleia Geral que convocar as eleições elegerá a comissão eleitoral de três(03) membros, cabendo à mesma dirigir o processo eleitoral;
- II. Não será permitido o voto por procuração;
- III. Somente poderá votar o associado que estiver quite com suas obrigações;
- IV. Apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício ao final da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. A eleição da nova diretoria e conselho fiscal poderá ser adiantada ou postergada por até seis (06) meses a pedido da diretoria, devidamente justificada e aprovada pelo conselho fiscal e informada aos associados.

Art. 27. A convocação da Assembleia Geral para as eleições dar-se-á através de publicação de edital, com no mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência, o qual será afixado nos locais onde funcionarem seus POLOS, poderá também ser veiculado em um jornal impresso de circulação regional, publicado no site oficial da entidade e outros meios digitais, garantindo-se a convocação pessoal dos associados por meio eletrônico (e-mail).

Parágrafo único. A forma de convocação deverá obrigatoriamente conter data, local e horário das novas eleições bem como o prazo para as inscrições das chapas.

Art. 28. As inscrições das chapas deverão ser feitas por escrito, até dez cinco antes da eleição, observados os seguintes itens:

- I. Não será permitido o registro de candidato, embora para cargos diferentes, em mais de uma chapa ou para mais de um cargo na mesma chapa;
- II. No caso de duplicidade de nomes, prevalecerá a inscrição da chapa cujo registro tenha sido feito em primeiro lugar, indeferindo-se o registro da que vier em seguida, mas facultando-se a substituição do candidato no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação para tanto;
- III. O candidato não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Poderão participar do processo eleitoral todos os associados regularmente inscritos com direito a voto, que será secreto e universal.

Art. 29. No caso de inscrição de apenas uma chapa, será adotado o sistema de voto por aclamação na Assembleia geral.

Parágrafo Único: Se a votação não for por aclamação, será adotada cédula, onde conste a relação nominal de todos os candidatos e os cargos a que concorrem ou o número e nome de inscrição da chapa, a critério da Comissão Eleitoral.

Art. 30. O resultado da votação será apurado imediatamente após a eleição, sendo que a Comissão eleitoral, depois de decididos eventuais recursos, empossará de imediato a diretoria eleita.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 31. Os associados e dirigentes da ASA, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Art. 32. O Instituto mantém as categorias de Associados:

- I. FUNDADORES - todos aqueles que participaram da Assembleia de Fundação da entidade;
- II. CONTRIBUINTES - Pessoas Físicas e/ou Jurídicas que contribuem financeiramente com a manutenção da ASA, na forma do Regimento Interno e, na falta deste, na forma das deliberações dos órgãos administrativos;
- III. BENEMÉRITOS – Pessoas Físicas e/ou Jurídicas, distinguidas por relevantes serviços prestados à ASA ou por terem contribuído significativamente para a constituição institucional e patrimonial da ASA.
- IV. ATLETA TEMPORÁRIO, Pessoa Física que participa do projeto/programa, contribuindo ou não financeiramente com a manutenção da ASA, na forma do Regimento Interno.

Parágrafo Único. A pessoa jurídica que faça parte do quadro social da entidade indicará um membro de sua livre escolha, devidamente cadastrado na entidade, cabendo-lhe exercer as responsabilidades contidas neste estatuto.

Art. 33. A ASA é composta por número ilimitado de sócios, distribuídos em categorias de FUNDADORES, CONTRIBUINTES, BENEMÉRITOS e ATLETAS TEMPORÁRIOS.

Parágrafo Único. Podem-se filiar-se à Associação as pessoas maiores e capazes para o atos civis, mediante convite de outro associado, aprovado pela Assembleia Geral, conforme regramento previsto em Regimento Interno, e nas condições abaixo:

- I. A condição de associado é intransferível.
- II. Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado
- III. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei, no Estatuto Social ou Regimento.

Parágrafo único. A primeira Assembleia Geral da ASA, composta por seus fundadores designará comissão para elaborar regimento que conste regulamento para admissão, exclusão ou demissão de associados ao Instituto, bem como das categorias, seus direitos e obrigações de associados.

Art. 34. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas assembleias gerais.
- III. Participar das atividades promovidas pelo Instituto;
- IV. Tomar parte das assembleias gerais e extraordinárias, para exercer seu direito de, discutir, propor e deliberar sobre todos os assuntos que dizem respeito ao Instituto;
- V. Usar as instalações e materiais do Instituto para os devidos fins a que se destina de acordo com regimento ou na falta deste determinado por diretoria;

Parágrafo único. Os ATLETAS TEMPORÁRIOS e associados BENEMÉRITOS não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 35. São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

- II. Acatar as determinações da Diretoria.
- III. Não assumir compromissos materiais ou moral em nome da entidade, sem expressa autorização da diretoria;
- IV. Pagar em dia a anuidade ou mensalidade do Instituto, definida pelo regimento ou na falta desse pela diretoria, sob pena de não poder usufruir de seus direitos de associados, na forma do presente Estatuto;
- V. Cumprir fielmente os fins do Instituto;
- VI. Prestar ao Instituto todo o apoio moral e material ao seu alcance, quer aceitando o cargo para o qual seja convocado ou o encargo que lhe for atribuído, quer propondo novos associados e colaboradores;
- VII. Atender às convocações da Assembleia Geral e de outros órgãos do Instituto quando destes fizer parte.
- VIII. Não danificarem ou atentarem contra a moral e/ou patrimônio de entidade;



DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 36. A exclusão de associados se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

- I. Requerimento por escrito de associado;
- II. Superveniência de incapacidade civil;
- III. Falecimento;
- IV. Demissão.
- V. Solicitação pelo membro;

Art. 37. A demissão do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento definido em regimento interno. O associado poderá ser demitido ou excluído da ASA por decisão da maioria diretoria, após o exercício do direito de defesa no prazo de 15 dias, dirigido ao Presidente, nos termos previstos nesse Estatuto.

Parágrafo Único. Entende-se por justa causa, entre outros:

- I. Não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II. Praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegrindo sua imagem e reputação;
- III. Proceder com má administração de recursos;
- IV. Infringir as demais normas previstas neste Estatuto, no Regimento Interno ou na lei.

Art. 38. Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.

Parágrafo único - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no caput, ou por decisão da Assembleia Geral, no prazo da próxima reunião, podendo ser adiada por no máximo uma vez a pedido do Presidente ou do associado excluído, mediante manifestação registrada na Ata da Assembleia Geral.

Art. 39. O Conselho fiscal elegerá seu presidente na primeira reunião subsequente à escolha dos mesmos.

Art. 40. A ASA em conformidade com Lei 13.019/14, **não** poderá distribuir entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio.


Página 8 de 9 

Art. 41. A prestação de serviços realizada por profissionais a ASA, poderá ser realizada por qualquer forma admitida na legislação, tais como os regidos pela CLT, contrato de prestação de serviço, convênios, cessão, voluntariado, dentre outros.

Art. 42. O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- a) Alteração do Estatuto;
- b) Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- c) Extinção do Instituto.

Art. 43. Decidida a extinção do Instituto, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra entidade congênere, a critério da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Na hipótese perda de qualificação instituída pela Lei 9790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos recebidos no período de vigência da qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;

Art. 44. O exercício financeiro do Instituto coincidirá com o ano civil.

Art. 45. A ASA no que concerne a gestão e prestação de contas observará:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 46. O orçamento da ASA será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada POLO, projeto ou programa de trabalho.

Art. 47. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Balneário Camboriú/SC, para sanar possíveis dúvidas.

Balneário Camboriú, 31 de julho de 2020.


Presidente da Diretoria


Assessoria Jurídica

Dra. Karina Schüchting
OAB/PR 35.601
OAB/SC 19.106-A


Tesoureiro

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e das
KAIRA CRISTINA DA SILVA - Oficial Interina
Rua 1926, 1140, Centro, Balneário Camboriú - SC, 88330-478 - (47) 2033-2732 -
rcivil.bc@gmail.com

3

3ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 005715 Data: 31/08/2020 Livro: 0009 Folha: 072
Registro: 008358 Data: 29/09/2020 Livro: A-048 Folha: 096

Qualidade: Integral | Natureza: ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA.
31.07.2020

Apresentante: EWERTON ELIAKIN DA SILVA ROSA

Emolumentos: Averbação R\$ 90,00, Selo R\$ 2,80, ISS: R\$ 2,26 - Total R\$ 95,06 -
Recibo nº: 241686

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - FXV48993-10EQ

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>



Dou fé, Balneário Camboriú - 29 de setembro de 2020



Allan Bencks Carvalho
KAIRA CRISTINA DA SILVA - Oficial Interina
Allan Bencks Carvalho
Escrevente Autorizado

Art. 41. A prestação de serviços de natureza pública...
Art. 42. Decidida a atuação de uma entidade...
Art. 43. Decidida a atuação de uma entidade...
Art. 44. O exercício financeiro do Instituto coincide com o ano civil...
Art. 45. A ASA no que concerne à gestão e prestação de contas observará:
a) os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
b) a publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, no relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as contas negativas de débitos para os INPS e ao FGTS, colocadas à disposição para exame de qualquer cidadão;
c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos recursos financeiros objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público nos termos previstos no termo de parceria e prestação de contas e pelo de origem pública recebidos pelas entidades o parágrafo único do art. 30 da Constituição Federal.
Art. 46. O orçamento da ASA será anual, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compreendendo as estimativas de receitas, discriminadas por dotações e dotações anuais das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada F.O., projeto ou programa de trabalho.
Art. 47. Os casos emissores serão resolvidos pela Comissão de Acompanhamento e Relatores pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Câmara de Balneário Camboriú/SC, para sanar possíveis dúvidas.

Balneário Camboriú, 31 de julho de 2020.

[Faint signatures and stamps at the bottom of the page]



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
12º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR

DECLARAÇÃO DE USO DE ESPAÇO

Eu, **1º Tenente PM Mat 340893-0 Juliano Pigozzi Reis**, portador do RG nº _____ inscrito no CPF sob o nº _____ na condição de chefe do patrimônio do 12º Batalhão de Polícia Militar, declaro que o Instituto Anjos Sem Asas está localizado na Rua México, nº 1191, bairro das Nações, cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, e que exerce as suas atividades administrativas e esportivas neste local.

Balneário Camboriú, 01 de abril de 2021.

Juliano Pigozzi Reis

1º Tenente PM

Chefe do P-4 do 12º BPM



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO ANJOS SEM ASAS
CNPJ: 32.679.968/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:45:52 do dia 16/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/09/2023.

Código de controle da certidão: **BAF9.92AB.1169.3F47**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO ANJOS SEM ASAS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.679.968/0001-82

Certidão n°: 11042174/2023

Expedição: 16/03/2023, às 13:49:21

Validade: 12/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO ANJOS SEM ASAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **32.679.968/0001-82**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.679.968/0001-82
Razão Social: INSTITUTO ANJOS SEM ASAS
Endereço: R MEXICO 1191 / NACOES / BALNEARIO CAMBORIU / SC / 88338-220

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/08/2023 a 12/09/2023

Certificação Número: 2023081419482870549196

Informação obtida em 24/08/2023 11:44:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **INSTITUTO ANJOS SEM ASAS**
CNPJ/CPF: **32.679.968/0001-82**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **230140182186667**
Data de emissão: **04/07/2023 12:55:27**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **31/12/2023**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 11/07/2023 20:20:19

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:
234878 / 2023	10/07/2023	08/10/2023

CPF / CNPJ:	NOME / RAZÃO SOCIAL:
32.679.968/0001-82	INSTITUTO ANJOS SEM ASA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 175543

ATIVIDADE CNAE:

9319199 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

8591100 - Ensino de esportes

9319101 - Produção e promoção de eventos esportivos

9329899 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO:

Logradouro: MEXICO, 1191

Complemento:

Bairro: DAS NAÇÕES

CEP: 88338-223

AVISO:

Até o momento não constam débitos em aberto a pessoa selecionada.

DESCRIÇÃO:

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrado pela Secretaria da Fazenda Municipal.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C23234878N9497D81A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú
<https://www.bc.sc.gov.br/>

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS



EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO FMAS Nº 01/2023

Processo: **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FMAS 02/2023**

Base Legal: Art. 55 *caput* da Lei nº 13.019/2014, Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 Administração Pública: Município de Balneário Camboriú

Interveniente: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**

Organização da Sociedade Civil: **INSTITUTO ANJOS SEM ASAS**

Título do Projeto: **BOXE PARA TODOS - LUTAR PARA VENCER**

A principal missão do projeto é oportunizar para esses jovens que se encontram em risco de vulnerabilidade uma nova perspectiva de futuro. O Instituto vem se estruturando e buscando cada vez mais atuar em várias frentes necessárias na vida destes jovens da comunidade. O Instituto irá acolher jovens em situação de vulnerabilidade social, onde será oportunizado até 6 vagas por casa atleta, e que todos os jovens irão receber apoio alojamento, apoio educacional, alimentação, higiene, acompanhamento médico, psicológico, nutricional, odontológico, prática de modalidades esportivas, palestras, workshops, encontro de grupos esportivos, avaliação física funcional, exposições culturais esportivas, eventos esportivos, viagens e outros.

Valor total do repasse: R\$: 408.000,00 (Quatrocentos e oito mil reais)

Vigência: O prazo deste termo aditivo é de 12 (doze) meses, a contar a partir de setembro de 2023.

O presente Termo encontra-se disponível no endereço eletrônico:

<https://controladoria.bc.sc.gov.br/controladoria/23>

Anna Christina Barichello
Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
COMISSÃO DE SELEÇÃO – DECRETO Nº 11.297/2023
email: comissaodeselecaobc@gmail.com

Balneário Camboriú, 28 de outubro de 2023.

Memorando nº 36.366/2023

Edital 002/2023 - FMAS

Assunto: análise prévia da documentação da OSC classificada

OSC classificada: INSTITUTO ANJOS SEM ASAS

PARECER PRÉVIO À CELEBRAÇÃO

Em conformidade com o art 27 “ V “ do Decreto nº 8489/2017 e artigo 35, “ V “, da Lei Federal 13.019/2014, segue as considerações analisadas por esta Comissão:

1) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

Segundo a LEI 13.019/2014, em seu Art. 2º, VIII, considera-se “TERMO DE FOMENTO: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco **PROPOSTAS pelas organizações da sociedade civil**, que envolvam a transferência de recursos financeiros.”

O Art. 22 da Lei 13.019/14, define que o Plano de Trabalho deve conter:

- a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.
- a descrição de metas a serem atingidas e das atividades a serem desenvolvidas.
- a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos.
- a forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas.
- a definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

O plano de trabalho é o documento no qual serão detalhados todos os valores referentes ao pagamento da equipe de trabalho. Nele, deverão ser incluídos:

- Valores dos impostos.
- Contribuições sociais.
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- Férias.
- Décimo-terceiro salário.
- Salários proporcionais.

A proposta apresentada pela entidade não apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e não demonstra de forma clara e objetiva a execução do trabalho, as metas e as etapas de execução do objetivo geral; e, a forma detalhada da aplicação dos recursos; podendo, ser considerado aprovada **com a RESSALVA de *revisão do item 3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, do item 4.1 e ss., META do item 5- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS; e, a INCLUSÃO das despesas referente ao pagamento de pessoal.***

Nesse sentido, o administrador público deverá verificar o § 2º da Lei 13.019/2014:

“Art 35 (...) § 2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.”

2) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

A proposta analisada atende ao princípio da Supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes de atividades de interesse social que se mostram de acordo com o interesse do município. Os objetivos e finalidades institucionais da OSC demonstram a compatibilidade com o objeto da parceria, em relação aos serviços prestados pela OSC, verificados através do seu Estatuto Social e do Plano de Trabalho (item 3.3 - identificação do objeto página 6 e item 3.4, página 7).

3) Da viabilidade de sua execução

Com a designação da dotação orçamentária apresentada na página 3 da minuta do termo de fomento, a execução do objeto se mostra viável, porém faz-se necessário a apresentação dos locais em que o projeto será executado e o detalhamento das metas e etapas de execução.

4) verificação do cronograma de desembolso;

O Cronograma de desembolso está de acordo com o Edital, sendo realizado em 12 parcelas, porém a data de início deverá respeitar o preconizado no **Art. 28 do Decreto municipal 8489/2017** “O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação, somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.”

5) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

Foi apresentado na **Minuta do Termo de Fomento** (cláusula sexta) a forma de fiscalização da execução da parceria, o atingimento das metas e objetivos descritos no plano de trabalho pelo gestor da parceria e pela comissão de monitoramento e avaliação, através de visitas in loco e relatórios apropriados, sem prejuízo do acompanhamento pela Secretaria responsável pelo repasse do recurso.

6) Da designação do gestor da parceria;

Não foi designado Gestor para a parceria.

7) Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

Foi designada Comissão de Monitoramento e Avaliação através do Decreto Municipal de 9.786 de 2019.

REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Para celebrar as parcerias previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, as Organizações da Sociedade Civil deverão cumprir os requisitos que estão elencados nos artigos 33 e 34. Ademais, é necessário que a OSC não incorra nas vedações previstas no artigo 39:

Tabela 1- Quanto às regras internas expressas no Estatuto

Verificado e Confirmado	Item analisado conforme art. 33 da Lei 13.019/2014	Observação/Ressalva
(x)	1.1 Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;	Art. 3º , do ESTATUTO SOCIAL, fls.57.
(x)	1.2 Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;	Art. 43, PU do ESTATUTO SOCIAL, fls. 65.
(x)	1.3 Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;	Art. 45, do ESTATUTO SOCIAL, fls. 65.
(x)	1.4 Possuir no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;	Fls. 56.
(x)	1.5 Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.	Documento, fls. 43 (declaração)
()	1.6 Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.	Documento, fls. 24 (declaração que irá contratar e adquirir)

Tabela 2 - Quanto à documentação exigida

Verificado e Confirmado	Item analisado conforme art. 34 da Lei 13.019/2014	Observação/Ressalva
(X)	2.1 Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;	Documentos fls. 82-86.
(X)	2.2 Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida pela junta comercial;	Documento fls. 71- 80.
(X)	2.3 Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual	Documento fls. 67-70.

(X)	2.4 Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles	Documento fls. 25.
()	2.5 Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado	Não apresentou documento atualizado

Tabela 3 - Quanto à implicação nas vedações e impedimentos

Verificado e Confirmado	Item analisado conforme art. 39 da Lei 13.019/2014	Observação/Ressalva
(x)	3.1 Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional	Documento, fls. 40 (declaração)
(x)	3.2 Não esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;	Documento, fls. 40 (declaração)
(x)	3.3 Não tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;	Documento, fls. 40 (declaração)
(x)	3.4 Não tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;	Documento, fls. 40 (declaração)
(x)	3.5 Não tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei (suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos) d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei (declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II)	Documento, fls. 40 (declaração)
(x)	3.6 Não Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;	Documento, fls. 40 (declaração)
(x)	3.7 Não tenha entre seus dirigentes pessoa: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a	Documento, fls. 40 (declaração)

	inabilitação; c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.	
--	---	--

1. PROCEDIMENTOS

Cada item foi verificado individualmente, por servidores que compõem esta Comissão de Seleção de Parcerias no dia 28/08/2023, no período da noite, das 19:00h às 21:48h, nas tabelas 1, 2 e 3.

Conclusão:

Plano de Trabalho (Memorando nº 36.366/2023 - despacho 7 fls. 27-39)

1. A aprovação ou ajuste do Plano de Trabalho é de competência da própria Secretaria ou Fundo que tem interesse direto na parceria a ser firmada, cabendo à Comissão a verificação de sua inclusão no respectivo processo administrativo. Neste sentido, solicitamos a correção da numeração dos itens e o preenchimento do cronograma de execução, o preenchimento das funções de cada profissional da equipe executora, preenchimento do item de despesas e receitas que possui no campo total alguns itens em branco, impedindo a conferência do valor total.

Realização de Chamamento Público (Memorando nº 36.366/2023 - despacho 7 fls. 1-19)

1. Cabendo à Comissão a verificação de sua inclusão no respectivo processo administrativo. Neste sentido, nada a seu desfavor.
2. **Compete ao Parecer Jurídico** a sua análise e a aprovação.
3. **Compete à Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública** a sua análise e a aprovação e a sua publicação.

Minuta do Termo de Fomento (Memorando nº 36.366/2023 - despacho 7 fls. 21-22)

1. A elaboração do Termo Fomento é competência da própria Secretaria ou Fundo que tem interesse direto na parceria a ser firmada, cabendo à Comissão a verificação de sua inclusão no respectivo processo administrativo. Neste sentido, nada a seu desfavor.
2. **Compete ao Parecer Jurídico** a sua análise e a aprovação.
3. **Compete à Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública** a sua análise e a aprovação e a sua publicação.

Documentação

1. Apresentou uma declaração de uso de espaço datada de 2021, porém faz-se necessário que apresente a Comprovação atualizada de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

Após análise, a **Comissão decidiu**, salvo melhor juízo, pela: **Aprovação com ressalvas**, que referem-se tanto ao descrito nos itens 1, 2, 4 e 6, bem como as correções a serem feitas no PLANO DE TRABALHO (correção da numeração dos itens e o

preenchimento do cronograma de execução, o preenchimento das funções de cada profissional da equipe executora, preenchimento do item de despesas e receitas que possui no campo total alguns itens em branco, impedindo a conferência do valor total).

Atenciosamente,

Carla Goulart Benvenuti Kanashiro
Presidente

Rubia Jacinto Rebelo
Secretária

Jean Cristiano de Araujo Mendes
Membro

Eliane Romiu
Membro




ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE SANTA CATARINA
3º COMANDO REGIONAL DE POLÍCIA MILITAR
12º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR

DECLARAÇÃO DE USO DE ESPAÇO

Eu, Tenente Coronel PM Mat 926730-1 Rafael Vicente, na condição de Comandante do 12º Batalhão de Polícia Militar declaro que o Instituto Anjos Sem Asas está localizado na Rua México, nº 1191, bairro das Nações, cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, e que exerce as suas atividades administrativas e esportivas neste local.

Balneário Camboriú, 05 de setembro de 2023.



Rafael Vicente
Tenente Coronel PM
Comandante 12º BPM-SC

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o Art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019/2014, que o INSTITUTO ANJOS SEM ASAS:

- pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Balneário Camboriú/SC, 31 de julho de 2023.

JOAO PAULO
BIZZANI:05607
311910

Assinado de forma digital
por JOAO PAULO
BIZZANI:05607311910
Dados: 2023.09.05
18:00:48 -03'00'

.....

João Paulo Bizzani

Presidente do Instituto



Memorando 39.765/2023



De: **Antonio Cesario Pereira Junior** Setor: **PRGR - GACPJ - Gabinete Dr. Antonio Cesário Pereira Junior**

Despacho: **13- 39.765/2023**

Para: **SCGTP - DCCC - Departamento de Controle de Convênios e Contratos AC: Marília Coelho da Rosa**

Assunto: **Plano de Trabalho Associação Anjos Sem Asas - Edital nº002/2023**

Balneário Camboriú/SC, 05 de Setembro de 2023

Nos termos do inciso VI do artigo 35 da lei 13019/14, aprovo o presente procedimento, observando-se as ressalvas constantes no despacho 08 pela comissão.

—
Antonio Cesario Pereira Junior

Procurador - OAB/SC 6318 -

Matrícula 2.594

Prefeitura de Balneário Camboriú - R. Dinamarca, 320, Nações, CEP 88338-900 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 14/09/2023 17:36:50 por Enio Henrique Goncalves - assistente administrativo (matrícula 1287)

"Toda ação humana, quer se torne positiva ou negativa, precisa depender de motivação." - *Dalai Lama*

1Doc



Memorando 39.765/2023



De: **João Carlos Alves Dos Passos** Setor: **STC - DG - Diretoria Geral**

Despacho: **30- 39.765/2023**

Para: **STC - DG - Diretoria Geral**

Assunto: **Plano de Trabalho Associação Anjos Sem Asas - Edital nº002/2023**

Balneário Camboriú/SC, 14 de Setembro de 2023

Prezados,

Encaminho para devido empenhamento do termo de fomento conforme já determinado pela gestora do Fundo Municipal de Assistência Social. O termo de fomento FMAS 02/2023 processo de edital de chamamento público FMAS 02/2023, utilizando os recursos da proteção social especial e, conforme orientação da Controladoria Geral do município, na pessoa do Controlador Sr. Wagner, a gestora designada para esta parceria é a mesma que já faz a gestão da instituição através da parceria do CMDCA: Eliane A. Ferraz dos Santos de Aquino.

Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

—
João Carlos Alves Dos Passos
Diretor Geral SDIS

Prefeitura de Balneário Camboriú - R. Dinamarca, 320, Nações, CEP 88338-900 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 14/09/2023 17:40:35 por Enio Henrique Goncalves - assistente administrativo (matrícula 1287)

“A verdadeira motivação vem de realização, desenvolvimento pessoal, satisfação no trabalho e reconhecimento.” - *Frederick Herzberg*

1Doc



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
LEI 13.019/2014

FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24

1 - DADOS DA MINUTA

Edital nº 02/2023 - Edital de Chamamento Público	Número do Termo de FOMENTO FMAS nº 02/2023
1.1 - Secretaria ou Fundo FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1.2 - Gestor da Parceria	1.3 - Data:
1.4 - Forma de Divulgação da Parceria: <input checked="" type="checkbox"/> Edital de Chamamento <input type="checkbox"/> Inexigibilidade <input type="checkbox"/> Dispensa	1.5 - Instrumento de Parceria: <input checked="" type="checkbox"/> Termo de Fomento <input type="checkbox"/> Termo de Colaboração <input type="checkbox"/> Acordo de Cooperação
1.6 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: TÍTULO DO PROJETO: INSTITUTO ANJOS SEM ASAS BOXE PARA TODOS LUTAR PARA VENCER IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: <p>O Instituto Anjos Sem Asas é uma Organização sem fins lucrativos, que oferta no contra turno escolar e período noturno oficina aulas esportivas. O principal potencial do Instituto é resgatar esses jovens da situação de vulnerabilidade social por meio do esporte desenvolvendo seu potencial físico e mental transformando-os em campeões e contribuindo para a integração, socialização e melhor desempenho escolar. Hoje o projeto conta jovens, treinando regularmente, além dos treinos eles recebem acompanhamento psicológico, escolar, nutricional, odontológico e médico. Boa parte dos atletas, já com resultados nacionais e internacionais expressivos. A relação de conquistas obtidas nesses anos por esse grupo é extraordinária e já foi inclusive pauta de reportagens em programas esportivos de cadeia nacional. Ressalta-se que o alto nível dos profissionais técnicos envolvidos tem não só qualificado, bem como identificado atletas de alto rendimento que através do Instituto, com treino qualificado, orientação e propiciando aos mesmos a participarem de Campeonatos Municipais, Estaduais e Nacionais. Atualmente estamos alojando jovens em dois locais, sendo 1 no bairro das Nações e outro no bairro centro. A Casa do Atleta como chamamos, oferece modalidades esportivas, palestras, workshops, encontro de grupos esportivos, avaliação física funcional, apoio educacional, exposições culturais esportivas, eventos esportivos, viagens e outros. A Casa Atleta tem como objetivo de selecionar e dar suporte para atletas. Esse ganho traz um olhar inspirador para todos que participam do projeto fazendo com que esses jovens se dediquem e se esforcem a dar o seu melhor como esportista e cidadão. Posto que o projeto tem atingido seus objetivos, promovendo a inclusão social, a valorização pessoal, o respeito e vem despertando nos seus participantes a conscientização do seu potencial através do esporte para uma vida mais digna, honesta e com a certeza de um futuro melhor. Pretende-se através deste, buscar a parceria com o município garantindo o desenvolvimento das atividades para o ano de 2023 e 2024. Sendo assim, o Projeto visa promover a inclusão social, a valorização pessoal, o respeito e vem despertando nos munícipes da nossa cidade a conscientização do esporte para uma vida mais digna, honesta e com a certeza de um futuro melhor para os seus filhos.</p> <p>3.4 - Descrição do objeto a ser executado e seu detalhamento, justificativa e interesse público, relacionados à parceria, incluindo a população beneficiada diretamente, bem como o diagnóstico da realidade local e seu nex</p>	



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
 LEI 13.019/2014

FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24

com as atividades ou metas da parceria:

O Instituto ASA em conjunto com o 12º Batalhão da Polícia militar, vem fomentando práticas esportivas, como direito individual e como inclusão social e educacional, momento de formação e transformação humana, trazendo benefícios por toda a vida.

A principal missão do projeto é oportunizar para esses jovens que se encontram em risco de vulnerabilidade uma nova perspectiva de futuro. O Instituto vem se estruturando e buscando cada vez mais atuar em várias frentes necessárias na vida destes jovens da comunidade. O Instituto irá acolher jovens em situação de vulnerabilidade social, onde será oportunizado até 6 vagas por casa atleta, e que todos os jovens irão receber apoio alojamento, apoio educacional, alimentação, higiene, acompanhamento médico, psicológico, nutricional, odontológico, prática de modalidades esportivas, palestras, workshops, encontro de grupos esportivos, avaliação física funcional, exposições culturais esportivas, eventos esportivos, viagens e outros.

1.7 - CARIMBO E ASSINATURA GESTOR DA PARCERIA

ASSINATURA DIGITAL VIA PROTOCOLO 1DOC

1.8 - CARIMBO E ASSINATURA GESTOR DO FUNDO OU SECRETÁRIO

ASSINATURA DIGITAL VIA PROTOCOLO 1DOC

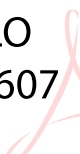
ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que o INSTITUTO ANJOS SEM ASAS está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 002/2023 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Balneário Camboriú/SC, 14 de setembro de 2023.

JOAO PAULO
BIZZANI:05607
311910



Assinado de forma digital
por JOAO PAULO
BIZZANI:05607311910
Dados: 2023.09.14
12:19:32 -03'00'

.....

João Paulo Bizzani

Presidente do Instituto

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o Art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019/2014, que o INSTITUTO ANJOS SEM ASAS:

- pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Balneário Camboriú/SC, 14 de setembro

JOAO PAULO Assinado de forma
digital por JOAO PAULO
BIZZANI:056 BIZZANI:05607311910
07311910 Dados: 2023.09.14
12:19:46 -03'00'

.....

João Paulo Bizzani

Presidente do Instituto

ANEXO III

DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome do INSTITUTO ANJOS SEM ASAS, que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail
João Paulo Bizzani – Presidente		
Alexandre Kalaf Barbosa Secretário Geral		
Gilberto Roveda Dalcico Tesoureiro		
Ilso José de Amorim Conselho Fiscal		

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau,

ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Balneário Camboriú/SC, 14 de setembro

JOAO
PAULO
BIZZANI:056
07311910

Assinado de forma
digital por JOAO
PAULO
BIZZANI:05607311910
Dados: 2023.09.14
12:19:59 -03'00'

.....

João Paulo Bizzani

Presidente do Instituto

ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO

1 – PROPONENTE – OSC

1.1-ENTIDADE PROPONENTE: Instituto Anjos Sem Asas		1.2- CNPJ: 32.679.968/0001-82	
1.3- ENDEREÇO e CEP: Rua México, nº 1191, Nações, 88338-220			
1.4- CIDADE: Balneário Camboriú	1.5- U.F: SC	1.6- DATA DE CONSTITUIÇÃO: 05/09/2018	1.7- DDD/TELEFONE: 47-3311-2450 1.8- E-MAIL: anjossemasasboxe@gmail.com 1.9- SITE:
1.10- NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC): João Paulo Bizzani		1.11- CPF: 1.12-C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR: 91503603 – SSP/SC	
1.13- ENDEREÇO DA OSC: Rua México, nº 1191, Nações			
1.14- CIDADE: Balneário Camboriú	1.15- U.F: Sc	1.16- CEP: 88338-220	1.17- DDD/TELEFONE: 47-3311-2450 1.18-E-MAIL: anjossemasasboxe@gmail.com

			1.19- SITE:
--	--	--	-------------

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

<p>2.1 – TÍTULO DO PROJETO:</p> <p style="text-align: center;">INSTITUTO ANJOS SEM ASAS REPÚBLICA PARA JOVENS</p>	<p>2.2 – PERÍODO DE EXECUÇÃO:</p> <p>Início: 01/09/2023 Término: 01/09/2024</p>
<p>2.3 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:</p> <p>O objeto consiste em oferecer atendimento a jovens no formato república em vulnerabilidade econômica, social e emocional de até 12 jovens (entre 18 e 24 anos) atendidos em duas casas com endereços diversos.</p> <p>Sendo assim, o Projeto visa promover a inclusão social, a valorização pessoal, o respeito e despertar nos usuários a conscientização para uma vida digna e honesta.</p>	
<p>2.4 - DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO E SEU DETALHAMENTO, JUSTIFICATIVA E INTERESSE PÚBLICO, RELACIONADOS A PARCERIA INCLUINDO A POPULAÇÃO A SER BENEFICIADA DIRETAMENTE:</p> <p>O objeto a ser executado será a república para jovens podendo atender até 12 jovens sendo seis no máximo em cada casa. A forma de acesso ao projeto é através do CRAS Central.</p> <p>Os atendimentos na república devem ser integral. A instituição fornecerá alimentação, local para desenvolvimento físico (treino), transporte e para aqueles que estiverem na república e participarem de competições, será fornecido transporte e todas as necessidades decorrentes das viagens tais como alimentação, pagamento de taxas, entre outros necessários para o desenvolvimento.</p> <p>Os treinos, quando necessário, serão realizados em contraturno escolar.</p> <p>O interesse público será na retirada desses jovens de situação de vulnerabilidade que poderá levá-los a outras demandas do poder público na área de saúde e assistência social.</p>	

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Descrição pormenorizada das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter

Cronograma físico de execução do objeto, definição e estimativa de tempo de duração das etapas, fases ou atividades, devendo estar claros, precisos e detalhados os meios utilizados para o atingimento das metas.

1 - atendimento de até 12 jovens

2 - duas casas com até 6 jovens em cada

3 - até 2 centros de treinamento para atendimento dos jovens da república podendo ser ampliado para outros ainda em convívio familiar

4 - garantia de participação em competições nacionais e internacionais para os jovens do programa

5 - compra de equipamentos necessários para a república e os centros de treinamento

6 - compras de alimentos e materiais de expediente

7 - a comprovação da verificação das metas se dará através de ficha de presença tanto na casa república quanto nos treinamentos e nas viagens, além de fotos; vídeos; relatórios eventualmente produzidos pela instituição ou outra por ela solicitada (não sendo obrigatório todos os itens ficando facultado à instituição colocar os itens conforme forem sendo produzidos, sendo obrigado apenas as fichas de presença)

3.1 – META	3.2 – ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	3.3 – INDICADOR FÍSICO		3.4 – DURAÇÃO	
		UNIDADE	QUANTIDA DE	INÍCIO	TÉRMINO
Atender jovens em período integral	Centro de Convivência – local 01	Jovens	Até 06	01/09/20 23	01/09/20 24
Atender jovens	Centro de	Jovens	Até 06	01/09/20	01/09/20

em período integral	Convivência – local 02			23	24
3 Centros de treinamento esportivo	2 espaços no Bairro Nações 1 espaço no bairro São Judas	Jovens	Até 50	01/09/20 23	01/09/20 24

4 – PLANO DE APLICAÇÃO

4.1 – SERVIÇO OU BEM A SER DISPONIBILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	4.2 – VALOR MENSAL	4.3 - NÚMERO DE MESES	4.4 – VALOR TOTAL
	R\$ 34.000,00	12	R\$ 408.000,00

4.5 – ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS PELA OSC (contrapartida e contrapartida financeira, se houver)	4.6 – UNIDADE	4.7- QUANTIDADE/FONTE DE PAGAMENTO
Esporte de rendimento	Coordenador por 12 meses	01 /contrapartida
Esporte de rendimento	Equipe técnica por 12 meses	01 /contrapartida
Esporte de rendimento	Monitor por 12 meses	04 /contrapartida

Esporte de rendimento	Professor esportivo	3 /contrapartida
Esporte de rendimento	Secretário administrativo	1 /contrapartida
Esporte de rendimento	Diretor esportivo	1 /contrapartida
Esporte de rendimento	Ringue profissional	1 /contrapartida
Esporte de rendimento	Móveis, eletrodomésticos e utensílios domésticos casa 01	Quantidades necessárias para guarnecer uma casa /contrapartida
Esporte de rendimento	Móveis, eletrodomésticos e utensílios domésticos casa 02	Quantidades necessárias para guarnecer uma casa /contrapartida
Esporte de rendimento	Equipamentos para treinamento (luvas, capacetes, saco de pancada)	50 pares de luva, 50 capacetes, 15 sacos de pancada /contrapartida / projeto
Esporte de rendimento	Equipamentos de musculação	Equipamentos necessários para exercício corporal /contrapartida /projeto

Indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas ou de alteração da realidade local:

Os itens avaliados serão a disciplina, a socialização, integração e rendimento escolar,

verificados através de listas de presença, parecer do profissional envolvido e acompanhamento de boletim escolar.

Para o registro das atividades serão utilizadas lista de presença, fotos e relatórios de atividades, conforme descrito no item 3.

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

5.1 – CONCEDENTE (REPASSE)

META	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2023	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO
Exercício 2024	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00

META	JUN	JUL	AGO
Exercício 2024	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00

6.1.1 – TOTAL GERAL CONCEDENTE: R\$ 408.000,00

6.1.2 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.2 – PROPONENTE (CONTRAPARTIDA FINANCEIRA, QUANDO HOVER)

META	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2023	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO
Exercício 2024	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

META	JUN	JUL	AGO
Exercício 2024	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

6.2.1-TOTAL GERAL PROPONENTE: R\$ 0,00

7 – DADOS DA EQUIPE EXECUTORA

7.1 – NOME COMPLETO	7.2 - CPF	73 - ENDEREÇO RESIDENCIAL
João Baptista de Oliveira Peters Junior		
Sthanley Leiria Hernandorena		
Yasmim Bodziak		
Tarsis Santana Lopes		
Tácio Lopes		
Kelson Nascimento Ramos		

8 – PREVISÃO DE DESPESAS E RECEITAS

8.1 – Receitas Previstas	8.2 – UNIDADE	8.3 – VALOR UNITÁRIO	8.4 – TOTAL/ANO
CASA / REPUBLICA	01	R\$ 1.990,00	R\$ 23.880,00
CASA / REPUBLICA	01	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00
TAXAS DE CONSUMO/luz água gás	01	R\$ 160,00	R\$ 1.920,00
MATERIAIS DE LIMPEZA E EXPEDIENTE	01	R\$ 1.250,00	R\$ 15.000,00
ALIMENTAÇÃO PARA OS USUÁRIOS	01	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
DESPESAS COM VIAGENS ESPORTIVAS (TRANSPORTE, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TAXA DE INSCRIÇÃO	01	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
MATERIAL ESPORTIVO AFINS	01	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
ALUGUEL DE ESPAÇO PARA TREINAMENTO	01	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
			R\$ 408.000,00

obs: Os equipamentos serão adquiridos a partir de janeiro de 2024 podendo a instituição fazer investimentos financeiros para utilização futura.

1 - Os valores contidos no quadro DESPESAS PREVISTAS, podem ser, dependendo da necessidade remanejados entre eles, sendo permitido utilizar valores de outras despesas para cobrir despesas específicas, desde que contemplado neste plano de trabalho.

2 - Os valores não utilizados no mês deverão ser aplicados para utilização futura dentro da vigência do plano de trabalho.

9 – OBSERVAÇÕES GERAIS

Com a parceria firmada, o Instituto irá ofertar alojamento adequado para jovens, alimentação, higiene, despesas com viagens para competições, material esportivo e espaço para treinamento.

Dados bancários:

CNPJ: 32.679.968/0001-82

Banco do Brasil

Agência 1489-3

C/C 67638-1

10 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da convenente, venho declarar, para os devidos fins e sob as penas da Lei, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que:

- Nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei nº13.019/14);
- Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei nº 13.019/2014;
- A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos artigos 38 a 41 da Lei nº13.019/14;
- A organização não tem dívidas com o Poder Público;
- Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei nº13.019/2014,

tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;

- A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado e antes da assinatura da parceira, para fins de conferência;
- A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a administração pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;
- A organização prestará contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporário pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;
- A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes;
- A associação receberá e movimentar recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

BALNEÁRIO CAMBORIÚ, 14 de setembro.

JOAO PAULO
BIZZANI:0560
7311910

Assinado de forma
digital por JOAO
PAULO
BIZZANI:05607311910
Dados: 2023.09.14
12:21:31 -03'00'

Assinatura do Representante OSC

ANEXO V

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que o INSTITUTO ANJOS SEM ASAS e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no Art. 39 da Lei nº13.019/14. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo

grau.

- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no Art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019/14;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes, pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Balneário Camboriú, 14 de setembro

JOAO PAULO Assinado de forma
digital por JOAO PAULO
BIZZANI:056 BIZZANI:05607311910
07311910 Dados: 2023.09.14
12:21:44 -03'00'

.....
João Paulo Bizzani

Presidente do Instituto

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Declaro, em conformidade com o Edital nº 002/2023, que O INSTITUTO ANJOS SEM ASAS dispõe de contrapartida, na forma de [bens e/ou serviços] economicamente mensuráveis, no valor total de R\$ (.....), conforme identificados abaixo:

Bem ou serviço	Valor econômico	Outras informações relevantes
1 Coordenador	R\$ 2.000,00 mensal	
1 Equipe técnica	R\$ 2.500,00 mensal	
4 Monitores	R\$ 6.000,00 mensal	
1 rinquê	R\$ 10.000,00	
Móveis, eletrodomésticos e utensílios domésticos casa 01	R\$ 15.000,00	
Móveis, eletrodomésticos e utensílios domésticos casa 02	R\$ 15.000,00	
Equipamentos para treinamento (luvas, capacetes, saco de pancada)	R\$ 25.000,00	

JOAO PAULO Assinado de forma digital por JOAO PAULO
BIZZANI:056 BIZZANI:05607311910
07311910 Dados: 2023.09.14 12:22:00 -03'00'

Balneário Camboriú, 14 de setembro

João Paulo Bizzani

Presidente do Instituto

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 - FMAS**DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA NA REALIZAÇÃO, COM EFETIVIDADE, DO OBJETO DA PARCERIA OU DE NATUREZA SEMELHANTE**

(art. 33, inciso V, alínea “b”, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

Objeto: _____

DECLARAMOS, em conformidade com o art. 33, inciso V, alínea “b” da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, para os devidos fins de direito, que a (NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), com sede na Rua México, nº 1119, bairro Nações, cidade de Balneário Camboriú, estado de Santa Catarina, CEP: 88338-220, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 32.679.968/0001-82, possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto do Edital 002/2023, ou de natureza semelhante, tendo em vista que executa serviços à comunidade por 5 anos, devidamente comprovadas através do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Balneário Camboriú, 14 de setembro

JOAO PAULO
BIZZANI:056
07311910

Assinado de forma digital por JOAO PAULO
BIZZANI:05607311910
Dados: 2023.09.14 12:22:14 -03'00'

João Paulo Bizzani
Presidente do Instituto



TERMO DE FOMENTO FMAS N° 02/2023 que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ / SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, e **Instituto Anjos Sem Asas**.

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ no 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, no 320, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pela Sra. Anna Christina Barichello, Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social, CPF nº 757.039.559-04, e a **Instituto Anjos Sem Asas**, inscrita no CNPJ sob nº 32.679.968/0001-82, com sede na Rua México, nº 1191, Nações, 88338-220 – Balneário Camboriú, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Presidente, Sr. João Paulo Bizzani, CPF 056.073.119-10, residente e domiciliado à Rua México, nº 1191, Nações, Balneário Camboriú-SC, resolvem celebrar o presente Termo de FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei no 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo de CHAMAMENTO PÚBLICO FMAS nº 02/2023 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de FOMENTO, decorrente de chamamento público, tem por objeto:

TÍTULO DO PROJETO: INSTITUTO ANJOS SEM ASAS BOXE PARA TODOS LUTAR PARA VENCER

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

escolar e período noturno oficina aulas esportivas. O principal potencial do Instituto é resgatar esses jovens da situação de vulnerabilidade social por meio do esporte desenvolvendo seu potencial físico e mental transformando-os em campeões e contribuindo para a integração, socialização e melhor desempenho escolar. Hoje o projeto conta jovens, treinando regularmente, além dos treinos eles recebem acompanhamento psicológico, escolar, nutricional, odontológico e médico. Boa parte dos atletas, já com resultados nacionais e internacionais expressivos. A relação de conquistas obtidas nesses anos por esse grupo é extraordinária e já foi inclusive pauta de reportagens em programas esportivos de cadeia nacional. Ressalta-se que o alto nível dos profissionais técnicos envolvidos tem não só qualificado, bem como identificado atletas de alto rendimento que através do Instituto, com treino qualificado, orientação e propiciando aos mesmos a participarem de Campeonatos Municipais, Estaduais e Nacionais. Atualmente estamos alojando jovens em dois locais, sendo 1 no bairro das Nações e outro no bairro centro. A Casa do Atleta como chamamos, oferece modalidades esportivas, palestras, workshops, encontro de grupos esportivos, avaliação física funcional, apoio educacional, exposições culturais esportivas, eventos esportivos, viagens e outros. A Casa Atleta tem como objetivo de selecionar e dar suporte para atletas. Esse ganho traz um olhar inspirador para todos que participam do projeto fazendo com que esses jovens se dediquem e se esforcem a dar o seu melhor como esportista e cidadão. Posto que o projeto tem atingido seus objetivos, promovendo a inclusão social, a valorização pessoal, o respeito e vem despertando nos seus participantes a conscientização do seu potencial através do esporte para uma vida mais digna, honesta e com a

certeza de um futuro melhor. Pretende-se através deste, buscar a parceria com o município garantindo o desenvolvimento das atividades para o ano de 2023 e 2024. Sendo assim, o Projeto visa promover a inclusão social, a valorização pessoal, o respeito e vem despertando nos munícipes da nossa cidade a conscientização do esporte para uma vida mais digna, honesta e com a certeza de um futuro melhor para os seus filhos.

DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO E SEU DETALHAMENTO, JUSTIFICATIVA E INTERESSE PÚBLICO, RELACIONADOS À PARCERIA, INCLUINDO A POPULAÇÃO BENEFICIADA DIRETAMENTE, BEM COMO O DIAGNÓSTICO DA REALIDADE LOCAL E SEU NEXO COM AS ATIVIDADES OU METAS DA PARCERIA.

O Instituto ASA em conjunto com o 12º Batalhão da Polícia militar, vem fomentando práticas esportivas, como direito individual e como inclusão social e educacional, momento de formação e transformação humana, trazendo benefícios por toda a vida.

A principal missão do projeto é oportunizar para esses jovens que se encontram em risco de vulnerabilidade uma nova perspectiva de futuro. O Instituto vem se estruturando e buscando cada vez mais atuar em várias frentes necessárias na vida destes jovens da comunidade. O Instituto irá acolher jovens em situação de vulnerabilidade social, onde será oportunizado até 6 vagas por casa atleta, e que todos os jovens irão receber apoio alojamento, apoio educacional, alimentação, higiene, acompanhamento médico, psicológico, nutricional, odontológico, pratica de modalidades esportivas, palestras, workshops, encontro de grupos esportivos, avaliação física funcional, exposições culturais esportivas, eventos esportivos, viagens e outros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de FOMENTO;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) designar um gestor da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- i) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- j) aprovação do plano de trabalho;
- k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;
- m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- n) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;
- p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a) Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Termo serão provenientes da funcional programática:

Unidade Orçamentária: 27001 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 8 – Assistência Social

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 1907 – Balneário do Futuro para as Pessoas

Ação: 2.125 - Formalização de Parcerias com OSCIPs - Prot. Social Especial

Despesa 725 - 3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Fonte de recurso: 300000 - SF Recursos Ordinários

- b) CONCEDENTE (DO REPASSE)

ANO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
2023						
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
			R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00
SUB TOTAL (2023)						R\$: 136.000,00

ANO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
2024	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00				
SUB TOTAL (2024)						R\$: 272.000,00
TOTAL GERAL						R\$: 408.000,00

III - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de FOMENTO;
- b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações banners que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei no 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de FOMENTO;
- c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei no 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;
- d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;
- e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de FOMENTO, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;
- g) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;



h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS

3.1 - Para celebração do Termo de FOMENTO, a organização da sociedade civil deve comprovar:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

IV - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 - Para celebração do Termo de FOMENTO, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

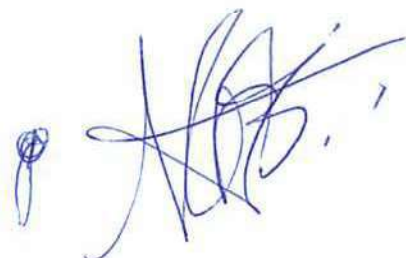
III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VI - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO





4.1 – O presente Termo de FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

III - na hipótese de reiterado descumprimento das metas pactuadas, em razão da não efetivação da demanda inicialmente estimada, o valor do repasse mensal será reduzido proporcionalmente, sempre resgatando o equilíbrio econômico da parceria, ponderando o valor citado no item XXX.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Termo de FOMENTO vigorará conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de FOMENTO ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.o A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2.o A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.

§ 3.o Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4.o Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5.o A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.o A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de FOMENTO.

6.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de FOMENTO.

6.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei no 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

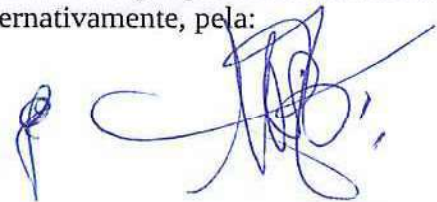
II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei no 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;



II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1o O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2o Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 7.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.



6.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de FOMENTO.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de FOMENTO com alteração da natureza do objeto.

7.3 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de FOMENTO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

8.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

8.2 - Ficarão impedidas de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo

de FOMENTO ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes, pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei no 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de FOMENTO poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;



- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente Termo de FOMENTO ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de FOMENTO serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e


III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de FOMENTO, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO


13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de FOMENTO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú, 12 de setembro de 2023.



Anna Christina Barichello
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS



João Paulo Bizzani
Presidente do Instituto Anjos Sem Asas

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS



EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO FMAS Nº 02/2023

Processo: **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FMAS 02/2023**

Base Legal: Art. 55 *caput* da Lei n° 13.019/2014, Lei Complementar n° 101 de 04/05/2000 Administração Pública: Município de Balneário Camboriú

Interveniente: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**

Organização da Sociedade Civil: **INSTITUTO ANJOS SEM ASAS**

Título do Projeto: **BOXE PARA TODOS - LUTAR PARA VENCER**


A principal missão do projeto é oportunizar para esses jovens que se encontram em risco de vulnerabilidade uma nova perspectiva de futuro. O Instituto vem se estruturando e buscando cada vez mais atuar em várias frentes necessárias na vida destes jovens da comunidade. O Instituto irá acolher jovens em situação de vulnerabilidade social, onde será oportunizado até 6 vagas por casa atleta, e que todos os jovens irão receber apoio alojamento, apoio educacional, alimentação, higiene, acompanhamento médico, psicológico, nutricional, odontológico, pratica de modalidades esportivas, palestras, workshops, encontro de grupos esportivos, avaliação física funcional, exposições culturais esportivas, eventos esportivos, viagens e outros.

Valor total do repasse: R\$: 408.000,00 (Quatrocentos e oito mil reais)

Vigência: O prazo deste termo aditivo é de 12 (doze) meses, a contar a partir de setembro de 2023.

O presente Termo encontra-se disponível no endereço eletrônico:

<https://controladoria.bc.sc.gov.br/controladoria/23>



Anna Christina Barichello
Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA

DOM/SC Prefeitura municipal de Balneario Camboriu

Data de Cadastro: 12/09/2023 Extrato do Ato Nº: 5138353 Status: Publicado

Data de Publicação: 13/09/2023 Edição Nº: 4328**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO FMAS Nº 02/2023**Processo: **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FMAS 02/2023**Base Legal: Art. 55 *caput* da Lei n' 13.019/2014, Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 Administração Pública: Município de Balneário CamboriúInterveniente: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**Organização da Sociedade Civil : **INSTITUTO ANJOS SEM ASAS**Título do Projeto: **BOXE PARA TODOS - LUTAR PARA VENCER**

A principal missão do projeto é oportunizar para esses jovens que se encontram em risco de vulnerabilidade uma nova perspectiva de futuro. O Instituto vem se estruturando e buscando cada vez mais atuar em várias frentes necessárias na vida destes jovens da comunidade. O Instituto irá acolher jovens em situação de vulnerabilidade social, onde será oportunizado até 6 vagas por casa atleta, e que todos os jovens irão receber apoio alojamento, apoio educacional, alimentação, higiene, acompanhamento médico, psicológico, nutricional, odontológico, pratica de modalidades esportivas, palestras, workshops, encontro de grupos esportivos, avaliação física funcional, exposições culturais esportivas, eventos esportivos, viagens e outros.

Valor total do repasse: R\$: 408.000,00 (Quatrocentos e oito mil reais)

Vigência: O prazo deste termo aditivo é de 12 (doze) meses, a contar a partir de setembro de 2023.

O presente Termo encontra-se disponível no endereço eletrônico:

<https://controladoria.bc.sc.gov.br/controladoria/23>
Anna Christina Barichello

Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 5138353, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5138353>